



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PROCESSO Nº: 23086.017636/2025-50

**ASSUNTO: PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIA ANUAL
UFVJM ANO 2025**

OBSERVAÇÕES:

DIAMANTINA/MG, 30 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Alyne de Jesus Moreira da Silva, Diretor (a)**, em 30/01/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1663156** e o código CRC **13B4109C**.



Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba,
Diamantina/MG - CEP 39100-000



26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Órgão: 26000 - Ministério da Educação

R\$ 1,00

Unidade: 26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Quadro Síntese		Recursos de Todas as Fontes			
Código / Especificação	Lei+Créditos 2023	Empenhado 2023	PLO 2024	LOA 2024	PLO 2025
Total	345.518.240	343.819.905	355.785.816	356.658.823	373.198.815
Programa					
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo	295.322.201	294.810.789	309.538.976	309.538.976	322.082.737
0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	13.000	265	13.000	13.000	1.068
0910 Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais	40.188	40.188	70.776	69.637	97.065
5013 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	50.142.851	48.968.664			
5113 Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade			46.163.064	47.037.210	51.017.945
Função					
09 Previdência Social	16.725.211	16.455.872	16.701.334	16.701.334	18.690.621
12 Educação	328.739.841	327.323.580	339.000.706	339.874.852	354.410.061
28 Encargos Especiais	53.188	40.453	83.776	82.637	98.133
Subfunção					
122 Administração Geral	33.761	33.761	43.200	43.200	34.200
128 Formação de Recursos Humanos	151.097	151.097	200.000	200.000	220.000
272 Previdência do Regime Estatutário	16.725.211	16.455.872	16.701.334	16.701.334	18.690.621
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	15.980.338	15.748.478	17.253.183	17.253.183	25.613.961
364 Ensino Superior	269.441.971	268.267.784	276.004.648	276.878.794	283.607.153
846 Outros Encargos Especiais	43.185.862	43.162.913	45.583.451	45.582.312	45.032.880
Grupo de Despesa					
1 Pessoal e Encargos Sociais	279.170.005	278.877.718	292.055.593	292.055.593	296.215.644
3 Outras Despesas Correntes	63.660.140	62.254.093	63.220.223	63.402.593	74.783.171
4 Investimentos	2.688.095	2.688.094	510.000	1.200.637	2.200.000
Fonte					
1000	277.525.023				
1050		72.233.747	2.200.000		
1056	18.690.621	2.549.424			
Total	296.215.644	74.783.171	2.200.000		373.198.815

Programática	Programa/Ação/Subtítulo/Produto	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								322.082.737
	Atividades								258.457.369
0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	12 331							5.922.468
0032 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais (Seq: 4236)								5.922.468
			F	3 - ODC	1	90	0	1000	296.000
			F	3 - ODC	1	90	8	1000	5.626.468
0032 20TP	Ativos Civis da União	12 364							232.589.208
0032 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais (Seq: 4237)								232.589.208
			F	1 - PES	1	90	8	1000	232.589.208
0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	12 331							19.691.493
0032 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais (Seq: 4238)								19.691.493
			F	3 - ODC	1	90	0	1000	40.000
			F	3 - ODC	1	90	8	1000	19.651.493
0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	12 122							34.200
0032 216H 0031	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais (Seq: 4239) Produto: Agente público beneficiado (unidade): 2								34.200
			F	3 - ODC	2	90	8	1000	34.200
0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	12 128							220.000
0032 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais (Seq: 4240) Produto: Servidor capacitado (unidade): 116								220.000
			F	3 - ODC	2	90	8	1000	220.000
	Operações Especiais								63.625.368
0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União	09 272							18.690.621
0032 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais (Seq: 4241)								18.690.621
			S	1 - PES	1	90	0	1056	18.690.621
0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	12 846							44.934.747
0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais (Seq: 4242)								44.934.747
			F	1 - PES	0	91	8	1000	44.934.747
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								1.068
	Operações Especiais								1.068
0909 00S6	Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012	28 846							1.068
0909 00S6 0031	Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012 - No Estado de Minas Gerais (Seq: 4243)								1.068
			F	1 - PES	1	90	0	1000	1.068
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais								97.065
	Operações Especiais								97.065
0910 00PW	Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica	28 846							63.965
0910 00PW 0001	Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional (Seq: 4244)								63.965
			F	3 - ODC	2	50	0	1000	63.965
0910 00UU	Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica	28 846							33.100
0910 00UU 0002	Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica - Exterior (Seq: 4245)								33.100
			F	3 - ODC	2	80	0	1000	33.100
5113	Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade								51.017.945
	Atividades								51.017.945
5113 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	12 364							2.984.800
5113 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais (Seq: 4246) Produto: Projeto apoiado (unidade): 9								2.984.800
			F	3 - ODC	2	90	8	1000	2.984.800
5113 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	12 364							37.007.703
5113 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais (Seq: 4247) Produto: Estudante matriculado (unidade): 8.414								37.007.703
			F	3 - ODC	2	90	8	1000	34.432.785
			F	3 - ODC	2	90	8	1050	2.549.424
			F	3 - ODC	2	91	8	1000	25.494
5113 21D7	Apoio à Educação a Distância	12 364							72.603
5113 21D7 0031	Apoio à Educação a Distância - No Estado de Minas Gerais (Seq: 4248) Produto: Projeto apoiado (unidade): 1								72.603
			F	3 - ODC	2	90	8	1000	72.603
5113 21GS	Internacionalização da Educação Superior	12 364							107.312
5113 21GS 0031	Internacionalização da Educação Superior - No Estado de Minas Gerais (Seq: 4249) Produto: Projeto apoiado (unidade): 13								107.312
			F	3 - ODC	2	90	8	1000	107.312

Órgão: 26000 - Ministério da Educação

R\$ 1,00

Unidade: 26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Quadro dos Créditos Orçamentários

Recursos de Todas as Fontes

Programática	Programa/Ação/Subtítulo/Produto	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
5113 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior	12 364							8.645.527
5113 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais (Seq: 4250) Produto: Estudante assistido (unidade): 2.728		F	3 - ODC	2	90	0	1000	8.645.527
5113 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior	12 364							2.200.000
5113 8282 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais (Seq: 4251) Produto: Projeto apoiado (unidade): 3		F	4 - INV	2	90	8	1000	2.200.000
Total									373.198.815

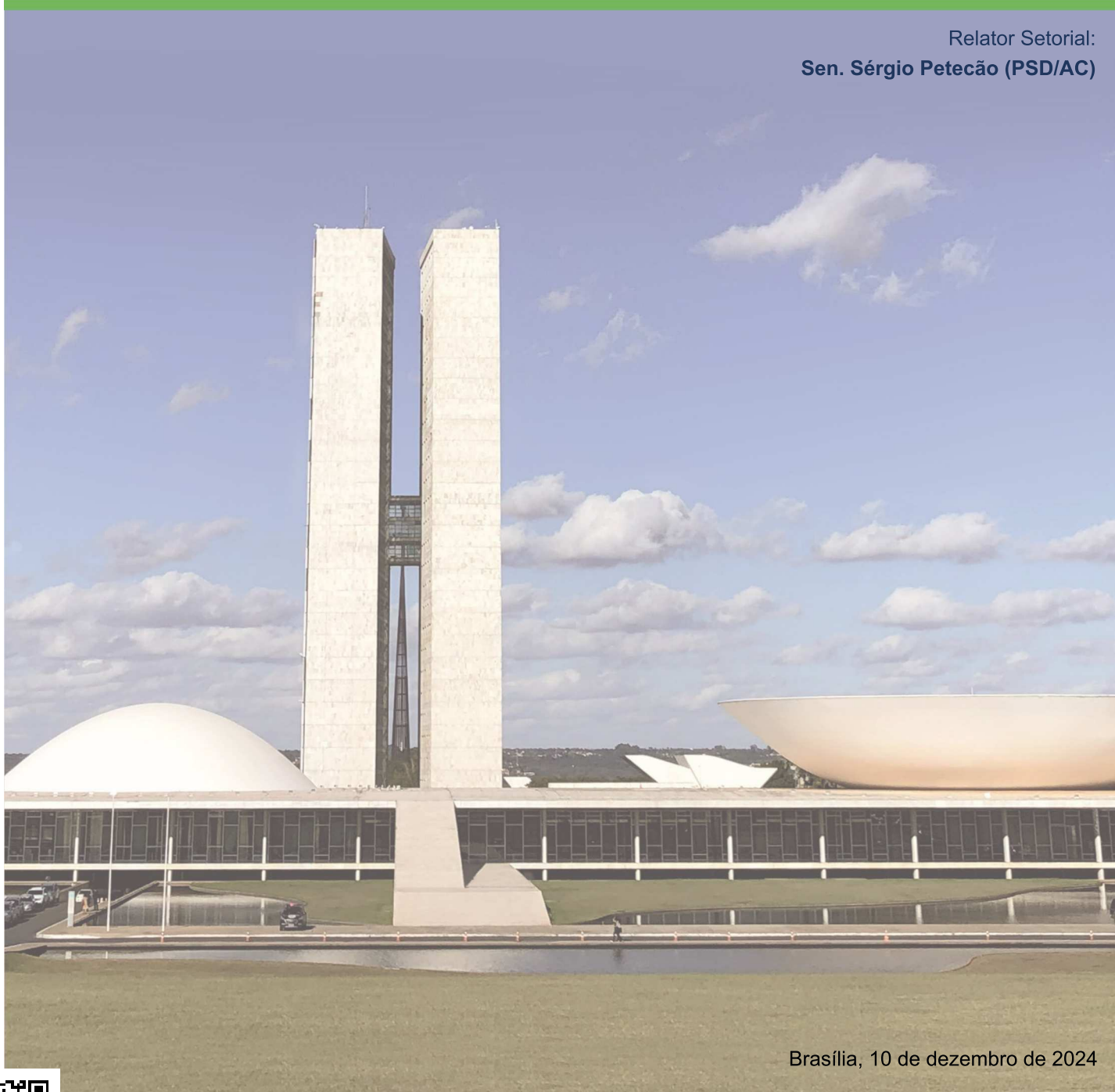


CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lei Orçamentária Anual para 2025 | PLN 26/2024

RELATÓRIO DA ÁREA TEMÁTICA III EDUCAÇÃO E CULTURA

Relator Setorial:
Sen. Sérgio Petecão (PSD/AC)



Brasília, 10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc/legis/1639332601>



Relação das Emendas Atendidas - Individuais de Despesa

Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Estatais (Valores em R\$1,00)

Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional/Programática	Descrição da Ação + Subtítulo	ESF	GND	RP	MA	IDU	FTE	Valor	Parecer
44420014	26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro	12.364.5113.20GK.0001	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional	F	3	6	99	8	1000	550.000	Pela Aprovação
44420015	26236 - Universidade Federal Fluminense	12.364.5113.20GK.0001	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional	F	3	6	99	8	1000	200.000	Pela Aprovação
44420017	42205 - Fundação Nacional de Artes	13.391.5125.20ZH.0001	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - Nacional	F	3	6	50	0	1000	1.100.000	Pela Aprovação
44420018	42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	13.391.5125.20ZH.0001	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - Nacional	F	3	6	50	0	1000	300.000	Pela Aprovação
44420019	42902 - Fundo Nacional de Cultura	13.391.5125.20ZH.0001	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - Nacional	F	3	6	50	0	1000	400.000	Pela Aprovação
44420020	26236 - Universidade Federal Fluminense	12.364.5113.20GK.0001	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional	F	4	6	99	8	1000	20.000	Pela Aprovação
				F	3	6	99	8	1000	1.080.000	Pela Aprovação
Autor: (Deputado Federal) Patrus Ananias										5.750.000	
14080001	26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	12.368.5111.0509.0031	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	50	8	1000	500.000	Pela Aprovação
14080005	42205 - Fundação Nacional de Artes	13.392.5125.20ZF.0031	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	50	0	1000	1.200.000	Pela Aprovação
14080013	26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	12.363.5112.20RG.0031	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	90	8	1000	200.000	Pela Aprovação
14080014	26101 - Ministério da Educação - Administração Direta	12.363.5112.219U.0031	Apoio ao Funcionamento e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	90	8	1000	200.000	Pela Aprovação
				F	4	6	90	8	1000	340.000	Pela Aprovação
14080020	26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora	12.364.5113.20GK.0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	90	8	1000	510.000	Pela Aprovação
14080021	26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	12.364.5113.20GK.0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	90	8	1000	300.000	Pela Aprovação
14080023	26238 - Universidade Federal de Minas Gerais	12.364.5113.20GK.0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	90	8	1000	650.000	Pela Aprovação
14080025	42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta	13.392.5125.20ZF.0031	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	50	0	1000	1.850.000	Pela Aprovação
Autor: (Deputado Federal) Paulão										6.237.992	
29730002	42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	13.391.5125.20ZH.0027	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - No Estado de Alagoas	F	4	6	90	0	1000	1.000.000	Pela Aprovação
29730009	42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta	13.392.5125.20ZF.0027	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Alagoas	F	3	6	99	0	1000	3.537.992	Pela Aprovação
29730015	26231 - Universidade Federal de Alagoas	12.364.5113.8282.0027	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Alagoas	F	4	6	90	8	1000	800.000	Pela Aprovação
29730016	26231 - Universidade Federal de Alagoas	12.364.5113.20GK.0027	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Alagoas	F	3	6	90	8	1000	800.000	Pela Aprovação
29730017	42203 - Fundação Cultural Palmares	13.392.5125.20ZF.0027	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Alagoas	F	3	6	50	0	1000	100.000	Pela Aprovação
Autor: (Deputado Federal) Paulinho Freire										400.000	
44430003	42902 - Fundo Nacional de Cultura	13.392.5125.20ZF.0024	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	6	99	0	1000	400.000	Pela Aprovação
Autor: (Deputado Federal) Paulo Abi-Ackel										800.000	
24870006	42205 - Fundação Nacional de Artes	13.392.5125.20ZF.0031	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	99	0	1000	800.000	Pela Aprovação
Autor: (Deputado Federal) Paulo Alexandre Barbosa										1.800.000	
44440012	42205 - Fundação Nacional de Artes	13.392.5125.20ZF.0035	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de São Paulo	F	3	6	50	0	1000	200.000	Pela Aprovação
44440013	42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta	13.392.5125.20ZF.0035	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de São Paulo	F	3	6	50	0	1000	1.600.000	Pela Aprovação
Autor: (Deputado Federal) Paulo Freire Costa										500.000	
28130002	42205 - Fundação Nacional de Artes	13.392.5125.20ZF.0035	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de São Paulo	F	4	6	99	0	1000	500.000	Pela Aprovação
Autor: (Deputado Federal) Paulo Guedes										500.000	
41670005	26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	12.363.5112.20RG.0031	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	90	8	1000	250.000	Pela Aprovação
				F	4	6	90	8	1000	250.000	Pela Aprovação
Autor: (Senador) Paulo Paim										2.000.000	
20230003	42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta	13.392.5125.20ZF.0043	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	6	40	0	1000	500.000	Pela Aprovação
20230004	42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta	13.392.5125.00VF.0043	Apoio à Implementação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	6	40	0	1000	1.500.000	Pela Aprovação
Autor: (Deputado Federal) Pedro Aihara										4	
44460012	26409 - Instituto Federal de Minas Gerais	12.363.5112.20RG.0031	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	99	8	1000	1	Pela Aprovação
44460013	26238 - Universidade Federal de Minas Gerais	12.364.5113.8282.0031	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	99	8	1000	1	Pela Aprovação
44460014	26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	12.368.5111.20RP.0031	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	99	8	1000	1	Pela Aprovação





Relação das Emendas Atendidas - Individuais de Despesa

Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Estatais (Valores em R\$1,00)

Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional/Programática	Descrição da Ação + Subtítulo	ESF	GND	RP	MA	IDU	FTE	Valor	Parecer
44510007	26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	12.368.5111.20RP.0035	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de São Paulo	F	4	6	99	8	1000	500.000	Pela Aprovação
44510008	26439 - Instituto Federal de São Paulo	12.363.5112.20RG.0035	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de São Paulo	F	3	6	99	8	1000	1.500.000	Pela Aprovação
44510009	26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	12.368.5111.0E53.0035	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de São Paulo	F	4	6	99	8	1000	500.000	Pela Aprovação
44510012	42902 - Fundo Nacional de Cultura	13.392.5125.20ZF.0035	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de São Paulo	F	3	6	99	0	1000	3.550.000	Pela Aprovação
44510013	42205 - Fundação Nacional de Artes	13.392.5125.20ZF.0035	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de São Paulo	F	3	6	99	0	1000	350.000	Pela Aprovação
44510014	42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta	13.845.5125.00VF.0035	Apoio à Implementação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado de São Paulo	F	4	6	99	0	1000	700.000	Pela Aprovação
Autor: (Deputado Federal) Rafael Brito										200.000	
44520006	26231 - Universidade Federal de Alagoas	12.364.5113.20GK.0027	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Alagoas	F	3	6	99	8	1000	200.000	Pela Aprovação
Autor: (Deputado Federal) Rafael Prudente										1.600.000	
44530005	42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta	13.392.5125.20ZF.0053	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Distrito Federal	F	3	6	99	0	1000	600.000	Pela Aprovação
44530008	26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	12.368.5111.0509.0053	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Distrito Federal	F	4	6	99	8	1000	1.000.000	Pela Aprovação
Autor: (Deputado Federal) Rafael Simões										400.000	
44540007	26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais	12.363.5112.20RL.2690	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Município de Inconfidentes - MG	F	3	6	90	8	1000	400.000	Pela Aprovação
Autor: (Deputado Federal) Raimundo Costa										500.000	
41280007	26427 - Instituto Federal da Bahia	12.363.5112.20RL.0029	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Bahia	F	3	6	90	8	1000	200.000	Pela Aprovação
41280008	26404 - Instituto Federal Baiano	12.363.5112.20RG.0029	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Bahia	F	4	6	90	8	1000	300.000	Pela Aprovação
Autor: (Deputado Federal) Reginaldo Lopes										3.350.000	
14110001	26409 - Instituto Federal de Minas Gerais	12.363.5112.20RG.0001	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional	F	4	6	90	8	1000	250.000	Pela Aprovação
14110005	26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	12.364.5113.8282.0001	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional	F	4	6	90	8	1000	250.000	Pela Aprovação
14110006	26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro	12.363.5112.20RG.0001	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional	F	4	6	90	8	1000	250.000	Pela Aprovação
14110007	26238 - Universidade Federal de Minas Gerais	12.364.5113.8282.0001	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional	F	4	6	90	8	1000	250.000	Pela Aprovação
14110008	26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	12.363.5112.20RG.0001	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional	F	4	6	90	8	1000	500.000	Pela Aprovação
14110010	26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	12.363.5112.20RG.0001	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional	F	4	6	90	8	1000	250.000	Pela Aprovação
14110013	42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta	13.392.5125.20ZF.0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional	F	3	6	50	0	1000	100.000	Pela Aprovação
14110016	26285 - Fundação Universidade Federal de São João del-Rei	12.364.5113.8282.0001	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional	F	4	6	90	8	1000	250.000	Pela Aprovação
14110017	26263 - Universidade Federal de Lavras	12.364.5113.8282.0001	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional	F	4	6	90	8	1000	500.000	Pela Aprovação
14110018	26260 - Universidade Federal de Alfenas	12.364.5113.8282.0001	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional	F	4	6	90	8	1000	250.000	Pela Aprovação
14110019	26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais	12.363.5112.20RG.0031	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	90	8	1000	500.000	Pela Aprovação
Autor: (Deputado Federal) Reginete Bispo										650.000	
44550004	42203 - Fundação Cultural Palmares	13.392.5125.20ZF.0043	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	6	90	0	1000	650.000	Pela Aprovação
Autor: (Deputado Federal) Reimont										11.801.985	
44560004	26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro	12.364.5113.20GK.0033	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	6	90	8	1000	4.870.000	Pela Aprovação
44560007	26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	12.363.5112.21B4.0033	Fomento ao Desenvolvimento e Modernização dos Sistemas de Ensino de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	6	99	8	1000	506.000	Pela Aprovação
44560008	26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro	12.364.5113.20GK.0033	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	6	90	8	1000	25.000	Pela Aprovação
				F	3	6	90	8	1000	230.627	Pela Aprovação
44560010	42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	13.391.5125.20ZH.0033	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	6	99	0	1000	1.300.000	Pela Aprovação
44560011	42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta	13.392.5125.20ZF.0033	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	6	99	0	1000	950.000	Pela Aprovação





Relação das Emendas Atendidas - Individuais de Despesa

Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Estatais (Valores em R\$1,00)

Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional/Programática	Descrição da Ação + Subtítulo	ESF	GND	RP	MA	IDU	FTE	Valor	Parecer
44560014	26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	12.364.5113.20GK.0033	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	6	90	8	1000	54.000	Pela Aprovação
44560017	42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta	13.392.5125.20ZF.0033	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	6	99	8	1000	2.823.808	Pela Aprovação
44560020	26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	12.364.5113.0048.0033	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	6	99	8	1000	800.000	Pela Aprovação
Autor: (Deputado Federal) Renata Abreu											
37460006	42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta	13.392.5125.20ZF.0035	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de São Paulo	F	3	6	99	0	1000	1	Pela Aprovação
37460018	26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	12.368.5111.20RP.0035	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de São Paulo	F	4	6	99	8	1000	1	Pela Aprovação
Autor: (Deputado Federal) Ricardo Ayres											
44590005	26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins	12.364.5113.20GK.0017	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Tocantins	F	3	6	90	8	1000	600.000	Pela Aprovação
44590006	26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	12.364.5113.0048.0017	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado do Tocantins	F	4	6	30	8	1000	300.000	Pela Aprovação
Autor: (Deputado Federal) Roberto Monteiro Pai											
44640010	42902 - Fundo Nacional de Cultura	13.392.5125.20ZF.0033	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	6	99	0	1000	600.000	Pela Aprovação
Autor: (Senador) Rodrigo Cunha											
41780001	42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta	13.392.5125.20ZF.0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional	F	3	6	99	0	1000	2.500.000	Pela Aprovação
Autor: (Deputado Federal) Rodrigo de Castro											
24880008	42902 - Fundo Nacional de Cultura	13.392.5125.20ZF.0031	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	50	0	1000	200.000	Pela Aprovação
Autor: (Senador) Rodrigo Pacheco											
41400012	42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	13.391.5125.20ZH.0001	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - Nacional	F	3	6	99	0	1000	500.000	Pela Aprovação
Autor: (Senador) Rogério Carvalho											
40950002	42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta	13.392.5125.20ZG.1853	Formulação e Gestão da Política Cultural - No Município de Aracaju - SE	F	3	6	99	0	1000	200.000	Pela Aprovação
40950012	42902 - Fundo Nacional de Cultura	13.392.5125.20ZF.0028	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Sergipe	F	3	6	99	0	1000	200.000	Pela Aprovação
Autor: (Deputado Federal) Rogério Correia											
40640001	26271 - Fundação Universidade de Brasília	12.364.5113.20GK.0001	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional	F	3	6	90	8	1000	500.000	Pela Aprovação
40640002	26238 - Universidade Federal de Minas Gerais	12.364.5113.20GK.0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	90	8	1000	600.000	Pela Aprovação
40640003	26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	12.364.5113.20GK.2881	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Município de Ouro Preto - MG	F	3	6	90	8	1000	200.000	Pela Aprovação
40640004	26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	12.364.5113.20GK.2582	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Município de Diamantina - MG	F	3	6	90	8	1000	300.000	Pela Aprovação
40640005	26260 - Universidade Federal de Alfenas	12.364.5113.20GK.2358	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Município de Alfenas - MG	F	3	6	90	8	1000	100.000	Pela Aprovação
40640006	26274 - Universidade Federal de Uberlândia	12.364.5113.20GK.3166	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Município de Uberlândia - MG	F	3	6	90	8	1000	200.000	Pela Aprovação
40640007	26409 - Instituto Federal de Minas Gerais	12.363.5112.20RG.0031	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	90	8	1000	400.000	Pela Aprovação
40640008	26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	12.363.5112.20RL.2408	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Município de Belo Horizonte - MG	F	3	6	90	8	1000	400.000	Pela Aprovação
40640014	42205 - Fundação Nacional de Artes	13.392.5125.20ZF.0031	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	50	0	1000	900.000	Pela Aprovação
Autor: (Senador) Rogério Marinho											
42760004	26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares	12.302.5113.20RX.0024	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF - No Estado do Rio Grande do Norte	S	4	6	90	8	1000	300.000	Pela Aprovação
Autor: (Deputado Federal) Rosana Valle											
41710010	42207 - Instituto Brasileiro de Museus	13.845.5125.00VF.0035	Apoio à Implementação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado de São Paulo	F	4	6	99	0	1000	200.000	Pela Aprovação
41710012	42205 - Fundação Nacional de Artes	13.392.5125.20ZF.0035	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de São Paulo	F	3	6	99	0	1000	687.992	Pela Aprovação
41710017	42902 - Fundo Nacional de Cultura	13.392.5125.20ZF.0035	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de São Paulo	F	3	6	99	0	1000	800.000	Pela Aprovação
Autor: (Deputado Federal) Rosângela Gomes											
37560003	26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	12.364.5113.20GK.0033	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	6	99	8	1000	250.000	Pela Aprovação
37560007	42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta	13.392.5125.20ZF.0033	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	6	99	0	1000	1.800.000	Pela Aprovação





Demonstrativo Sintético das Alterações por Órgão/Unidade Orçamentária

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (Valores em R\$1,00)

26000 - Ministério da Educação	Proposta (A)	Ajustes Parpré (B)	Acréscimos (C)	Cancelamentos (D)	Rel. Setorial (E) = (A) + (B) + (C) + (D)
Unidade Orçamentária					
26101 - Ministério da Educação - Administração Direta	14.940.065.518	-74.049.834	277.404.142	0	15.143.419.826
26104 - Instituto Nacional de Educação de Surdos	161.401.824	-451.044	0	0	160.950.780
26105 - Instituto Benjamin Constant	113.547.952	-437.333	0	0	113.110.619
26201 - Colégio Pedro II	850.499.792	-1.272.930	6.253.000	0	855.479.862
26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	264.447.454	-792.817	0	0	263.654.637
26231 - Universidade Federal de Alagoas	1.035.130.964	-2.060.326	3.300.000	0	1.036.370.638
26232 - Universidade Federal da Bahia	1.975.026.699	-3.742.662	3.800.000	0	1.975.084.037
26233 - Universidade Federal do Ceará	1.679.731.864	-3.422.237	3.000.000	0	1.679.309.627
26234 - Universidade Federal do Espírito Santo	1.154.413.913	-2.131.517	63.800.000	0	1.216.082.396
26235 - Universidade Federal de Goiás	1.407.940.522	-2.353.646	3.000.000	0	1.408.586.876
26236 - Universidade Federal Fluminense	2.533.643.896	-3.865.699	33.336.910	0	2.563.115.107
26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora	1.294.198.087	-2.250.663	1.892.000	0	1.293.839.424
26238 - Universidade Federal de Minas Gerais	2.517.405.216	-4.839.397	4.950.001	0	2.517.515.820
26239 - Universidade Federal do Pará	1.734.006.227	-4.016.995	0	0	1.729.989.232
26240 - Universidade Federal da Paraíba	2.057.655.287	-3.073.091	23.110.000	0	2.077.692.196
26241 - Universidade Federal do Paraná	2.011.169.286	-3.805.853	11.801.000	0	2.019.164.433
26242 - Universidade Federal de Pernambuco	1.910.305.278	-3.409.241	1.300.000	0	1.908.196.037
26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte	1.995.452.747	-3.766.294	1.100.000	0	1.992.786.453
26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul	2.301.732.906	-3.694.688	4.920.000	0	2.302.958.218
26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro	3.853.732.287	-6.752.107	49.306.619	0	3.896.286.799
26246 - Universidade Federal de Santa Catarina	1.932.544.650	-3.277.008	18.773.992	0	1.948.041.634
26247 - Universidade Federal de Santa Maria	1.483.848.996	-2.844.784	2.250.000	0	1.483.254.212
26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco	750.753.696	-1.488.095	200.000	0	749.465.601
26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	827.108.017	-1.364.093	14.371.711	0	840.115.635
26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima	313.791.238	-777.711	21.962.488	0	334.976.015
26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins	371.045.274	-1.084.196	26.362.696	0	396.323.774
26252 - Universidade Federal de Campina Grande	866.883.236	-1.848.491	2.600.000	0	867.634.745
26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia	321.538.297	-987.339	1.275.985	0	321.826.943
26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro	511.586.516	-923.088	0	0	510.663.428
26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	373.198.815	-934.809	850.000	0	373.114.006
26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	510.729.363	-909.247	1.000.000	0	510.820.116
26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	584.933.382	-1.145.347	3.800.000	0	587.588.035
26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná	1.282.110.541	-3.011.117	6.500.000	0	1.285.599.424
26260 - Universidade Federal de Alfenas	312.995.405	-828.320	750.000	0	312.917.085
26261 - Universidade Federal de Itajubá	304.290.082	-765.145	1.000.000	0	304.524.937
26262 - Universidade Federal de São Paulo	1.227.131.872	-1.769.992	7.994.975	0	1.233.356.855
26263 - Universidade Federal de Lavras	491.567.653	-1.187.520	800.000	0	491.180.133
26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido	399.097.635	-1.313.416	900.000	0	398.684.219
26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa	444.011.382	-1.057.486	2.600.000	0	445.553.896
26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana	221.185.478	-835.395	300.000	0	220.650.083
26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia	374.874.458	-817.539	38.492.022	0	412.548.941
26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro	523.761.203	-1.123.767	56.028.330	0	578.665.766
26270 - Fundação Universidade do Amazonas	972.075.857	-2.387.925	3.210.000	0	972.897.932
26271 - Fundação Universidade de Brasília	2.156.848.999	-3.511.877	70.080.888	0	2.223.418.010
26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão	1.027.045.006	-2.436.799	500.000	0	1.025.108.207
26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande	618.715.125	-1.309.970	1.710.000	0	619.115.155
26274 - Universidade Federal de Uberlândia	1.392.549.083	-2.728.622	3.200.000	0	1.393.020.461
26275 - Fundação Universidade Federal do Acre	442.446.675	-1.054.295	53.200.000	0	494.592.380
26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	1.025.657.882	-1.997.626	16.500.000	0	1.040.160.256
26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	565.712.554	-1.156.511	600.000	0	565.156.043
26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas	974.065.234	-1.628.843	2.050.000	0	974.486.391
26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí	974.401.475	-2.501.126	2.000.000	0	973.900.349
26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos	814.897.851	-1.266.690	4.450.000	0	818.081.161
26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe	925.209.755	-2.266.985	4.600.000	0	927.542.770
26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa	837.133.240	-1.852.037	700.000	0	835.981.203
26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	1.118.054.556	-2.073.493	4.400.000	0	1.120.381.063
26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	186.284.394	-695.568	1.200.000	0	186.788.826
26285 - Fundação Universidade Federal de São João del-Rei	441.749.280	-1.236.622	450.000	0	440.962.658
26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá	278.721.444	-883.712	3.500.000	0	281.337.732
26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	1.446.957.696	-20.675.969	0	0	1.426.281.727





Demonstrativo Analítico das Alterações na Programação por Unidade Orçamentária

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (Valores em R\$1,00)

Funcional/Programática	Sequencial	Descrição da Ação + Subtítulo	ESF	GND	RP	MA	IDU	FTE	Proposta (A)	Ajustes Parpré (B)	Acréscimos (C)	Cancelamentos (D)	Rel. Setorial (E) = (A) + (B) + (C) + (D)
Unidade Orçamentária: 26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri													
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							322.082.737	0	0	0	322.082.737
09.272.0032.0181.0031	000004241	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	1056	18.690.621	0	0	0	18.690.621
12.122.0032.216H.0031	000004239	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	8	1000	34.200	0	0	0	34.200
12.128.0032.4572.0031	000004240	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	8	1000	220.000	0	0	0	220.000
12.331.0032.2004.0031	000004236	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	1000	296.000	0	0	0	296.000
			F	3	1	90	8	1000	5.626.468	0	0	0	5.626.468
12.331.0032.212B.0031	000004238	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	1000	40.000	0	0	0	40.000
			F	3	1	90	8	1000	19.651.493	0	0	0	19.651.493
12.364.0032.20TP.0031	000004237	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	8	1000	232.589.208	0	0	0	232.589.208
12.846.0032.09HB.0031	000004242	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	F	1	0	91	8	1000	44.934.747	0	0	0	44.934.747
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							1.068	0	0	0	1.068
28.846.0909.0056.0031	000004243	Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012 - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	1000	1.068	0	0	0	1.068
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							97.065	0	0	0	97.065
28.846.0910.00PW.0001	000004244	Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional	F	3	2	50	0	1000	63.965	0	0	0	63.965
28.846.0910.00UU.0002	000004245	Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica - Exterior	F	3	2	80	0	1000	33.100	0	0	0	33.100
5113		Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade							51.017.945	-934.809	850.000	0	50.933.136
12.364.5113.20GK.0031	000004246	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	8	1000	2.984.800	-57.812	0	0	2.926.988
			F	3	6	90	8	1000	0	0	300.000	0	300.000
12.364.5113.20GK.2582	000030979	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Município de Diamantina - MG	F	3	6	90	8	1000	0	0	300.000	0	300.000
12.364.5113.20RK.0031	000004247	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	91	8	1000	25.494	0	0	0	25.494
			F	3	2	90	8	1050	2.549.424	0	0	0	2.549.424
			F	3	2	90	8	1000	34.432.785	-666.931	0	0	33.765.854
12.364.5113.21D7.0031	000004248	Apoio à Educação a Distância - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	8	1000	72.603	0	0	0	72.603
12.364.5113.21G5.0031	000004249	Internacionalização da Educação Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	8	1000	107.312	0	0	0	107.312
12.364.5113.4002.0031	000004250	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	1000	8.645.527	-167.455	0	0	8.478.072
12.364.5113.8282.0001	000030994	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional	F	4	6	90	8	1000	0	0	250.000	0	250.000
12.364.5113.8282.0031	000004251	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	8	1000	2.200.000	-42.611	0	0	2.157.389
Total da UO:									373.198.815	-934.809	850.000	0	373.114.006



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 159/2025/DORC/PROPLAN

Processo nº 23086.017636/2025-50

Interessado: Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

A DIRETORA DE ORÇAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, encaminha o processo para conclusão do planejamento orçamentário 2025 da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Atenciosamente,

Alyne de Jesus Moreira da Silva
Diretora de Orçamento
Portaria nº 794 de 20 de abril de 2023
PROPLAN / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Alyne de Jesus Moreira da Silva, Diretor (a)**, em 25/02/2025, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1675800** e o código CRC **5710BCAD**.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

OFÍCIO Nº 45/2025/PROPLAN

Diamantina, 27 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
Heron Laiber Bonadiman
REITORIA
Reitor
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Comunica pendência conclusão do Planejamento Orçamentário 2025 UFVJM em decorrência da não aprovação da LOA 2025.

Senhor Reitor,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho pelo presente comunicar a Vossa Senhoria que, no momento, estamos inviabilizados de concluir o Planejamento Orçamentário 2025 da UFVJM em decorrência da não aprovação da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025. Deste modo, a conclusão do Planejamento Orçamentário 2025 da UFVJM estará condicionada à sanção da LOA 2025 pela Presidência da República, uma vez que a partir da referida norma é que tomaremos conhecimento dos limites oficiais autorizados para o funcionamento da UFVJM no exercício corrente.
2. Por oportuno, venho ressaltar que o presidente da Comissão Mista de Orçamento, deputado, Júlio Arcoverde (PP-PI), marcou para o dia 11 de março de 2025, a votação do relatório final do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2025 ([PLN 26/24](#)).
3. Deste modo, tão logo a LOA 2025 seja aprovada, concluiremos o Planejamento Orçamentário 2025 da UFVJM e o submeteremos à V. Sa. para análise, deliberação e posterior encaminhamento ao Conselho de Curadores e Conselho Universitário da UFVJM para apreciação, conforme preceitua o artigo 157 do Regimento Geral da UFVJM e os artigos 17 e 24 do Estatuto da UFVJM e demais legislações vigentes.
4. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Darliton Vinícios Vieira
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças
Portaria nº 2479, de 31 de outubro de 2024
PROPLAN / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Darliton Vinícios Vieira, Pro-Reitor(a)**, em 27/02/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1689924** e o código CRC **DA5BE76E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.017636/2025-50

SEI nº 1689924

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 4/2025/REITORIA

Processo nº 23086.017636/2025-50

Interessado: Conselheiros do Conselho Universitário

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a não aprovação da Lei Orçamentária Anual, resolve dar ciência ao Egrégio Conselho Universitário do teor do ofício 1689924. Solicita-se inclusão na pauta, para manifestação e votação do adiamento da apresentação do planejamento orçamentário 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 07/03/2025, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1691104** e o código CRC **55950048**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 19/2025/SECCONSUS/CONSUS

Processo nº 23086.017636/2025-50

Interessado: Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, informa que em sua 391ª reunião, sendo a 180ª sessão em caráter ordinário, realizada em 14 de março de 2025, após discutir o ASSUNTO 05/2025- Processo 23086.017636/2025-50- Cientificação ao Conselho Universitário do teor do ofício [1689924](#); o Conselho aprovou, por ampla maioria (trinta e seis votos favoráveis, registrando-se duas abstenções), o seguinte encaminhamento: "O Consu manifesta ciência do teor do ofício 1689924- Processo 23086.017636/2025-50".

Encaminha à Proplan para ciência.

HERON LAIBER BONADIMAN



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 17/03/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1702362** e o código CRC **62C2B57E**.

Referência: Processo nº 23086.017636/2025-50

SEI nº 1702362



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

INFORME DE CONCLUSÃO DE PROCESSO NA UNIDADE SECCONSU

Aos dezessete dias do mês de março do ano de 2025, procedemos à conclusão do processo 23086.017636/2025-50 na unidade SecConsu, visto a emissão do Despacho 19 (1702362) e o encaminhamento ao setor pertinente.

ELISABETH DA ANUNCIACÃO AMORIM
Secretaria dos conselhos superiores da UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth da Anunciacao Amorim, Secretária dos Conselhos Superiores**, em 19/03/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1703143** e o código CRC **BB256111**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/04/2025 | Edição: 69-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 15.121, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2025 no montante de R\$ 5.888.958.698.709,00 (cinco trilhões, oitocentos e oitenta e oito bilhões, novecentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e noventa e oito mil e setecentos e nove reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendidos, nos termos do disposto no art. 165, § 5º, da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, aos seus fundos e aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangidos todos os órgãos e as entidades a ela vinculados e da administração pública federal direta e indireta e os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 5.722.394.887.721,00 (cinco trilhões, setecentos e vinte e dois bilhões, trezentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e oitenta e sete mil e setecentos e vinte e um reais), incluída aquela proveniente da emissão de títulos destinada ao Refinanciamento da Dívida Pública Federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na forma detalhada nos Anexos a que se refere o art. 9º, *caput*, incisos I e IX, desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal - R\$ 2.604.738.405.256,00 (dois trilhões, seiscentos e quatro bilhões, setecentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e cinco mil e duzentos e cinquenta e seis reais), excluída a receita de que trata o inciso III;

II - Orçamento da Seguridade Social - R\$ 1.461.815.982.317,00 (um trilhão, quatrocentos e sessenta e um bilhões, oitocentos e quinze milhões, novecentos e oitenta e dois mil e trezentos e dezessete reais); e

III - Refinanciamento da Dívida Pública Federal - R\$ 1.655.840.500.148,00 (um trilhão, seiscentos e cinquenta e cinco bilhões, oitocentos e quarenta milhões, quinhentos mil e cento e quarenta e oito reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O valor a que se refere o inciso I *docaput* deste artigo inclui, com fundamento no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, R\$ 228.533.470.465,00 (duzentos e vinte e oito bilhões, quinhentos e trinta e três milhões, quatrocentos e setenta mil e quatrocentos e sessenta e cinco



reais) referentes a operações de crédito cuja realização depende da aprovação de projeto de lei de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional, observado o disposto no art. 167, *caput*, inciso III, da Constituição, ressalvado o disposto no art. 3º, § 3º, incisos I e II, e no art. 8º, § 1º, inciso II, desta Lei.

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 5.722.394.887.721,00 (cinco trilhões, setecentos e vinte e dois bilhões, trezentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e oitenta e sete mil e setecentos e vinte e um reais), incluída aquela relativa ao Refinanciamento da Dívida Pública Federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II a esta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal - R\$ 2.263.865.511.507,00 (dois trilhões, duzentos e sessenta e três bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e onze mil e quinhentos e sete reais), excluída a despesa de que trata o inciso III;

II - Orçamento da Seguridade Social - R\$ 1.802.688.876.066,00 (um trilhão, oitocentos e dois bilhões, seiscentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e setenta e seis mil e sessenta e seis reais); e

III - Refinanciamento da Dívida Pública Federal - R\$ 1.655.840.500.148,00 (um trilhão, seiscentos e cinquenta e cinco bilhões, oitocentos e quarenta milhões, quinhentos mil cento e quarenta e oito reais), constantes do Orçamento Fiscal.

§ 1º Do montante fixado no inciso II *docaput*, a parcela de R\$ 340.872.893.749,00 (trezentos e quarenta bilhões, oitocentos e setenta e dois milhões, oitocentos e noventa e três mil e setecentos e quarenta e nove reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

§ 2º Os valores a que se referem os incisos I e II *docaput* deste artigo incluem R\$ 228.533.470.465,00 (duzentos e vinte e oito bilhões, quinhentos e trinta e três milhões, quatrocentos e setenta mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais) referentes a despesas que, com fundamento no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, devem ser financiadas por operações de crédito cuja realização depende da aprovação de projeto de lei de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional, observado o disposto no art. 167, *caput*, inciso III, da Constituição, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º As dotações de que trata o § 2º somente poderão ser executadas após a substituição da fonte de recursos condicionada de operações de crédito:

I - por outras fontes, na forma do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025;

II - pela fonte de operação de crédito definitiva, caso o cumprimento do disposto no art. 167, *caput*, inciso III, da Constituição seja suspenso na forma da Constituição, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025; e

III - pela fonte de operação de crédito definitiva, por meio da aprovação de projeto de lei de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional, observado o disposto no art. 167, *caput*, inciso III, da Constituição.

Seção III

Da autorização para a abertura de créditos suplementares

Art. 4º A abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações dos subtítulos integrantes desta Lei não poderá resultar no cancelamento de dotações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e coletivas, classificadas com RP 6, 7 e 8, ressalvado o disposto no § 9º deste artigo, e deverá:

I - ser compatível com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 e com os limites individualizados a que se refere o art. 3º, *caput*, incisos I a V, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023; e

II - observar o disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



§ 1º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações dos subtítulos integrantes desta Lei, consideradas as alterações de seus detalhamentos efetuadas com fundamento na lei de diretrizes orçamentárias, por meio da utilização dos recursos indicados no § 2º, das dotações relativas às seguintes despesas:

I - despesas primárias obrigatórias (RP 1);

II - despesas financeiras (RP 0) relativas:

a) ao serviço da dívida pública federal;

b) às transferências aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, observado o disposto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;

c) à contribuição da União e de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais;

d) à reserva de contingência financeira, quando for necessária a redução do total de despesas sujeitas aos limites individualizados de que trata o inciso I *docaput*; e

e) à ação:

1. "00XC - Aporte de Recursos para Implementação do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CGIBS (Lei Complementar nº 214, de 2025)";

III - despesas primárias discricionárias relativas:

a) a operações de garantia da lei e da ordem, acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras, no âmbito do Ministério da Defesa;

b) à subfunção defesa civil;

c) às ações:

1. "099F - Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)";

2. "2130 - Formação de Estoques Públicos - AGF";

3. "0027 - Pagamentos no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação";

4. "00GW - Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992)";

5. "0299 - Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)";

6. "0300 - Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)";

7. "216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos";

8. "00M4 - Remuneração a Agentes Financeiros";

9. "218Y - Despesas Judiciais da União, de suas Autarquias e Fundações Públicas";

10. "20U7 - Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico";

11. "2792 - Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos e a Famílias em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional Advindas de Situações de Emergência ou Calamidade Pública";

12. "21GZ - Organização e Realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP 30";

13. "165U - Exercício da Presidência dos BRICS pelo Brasil";

14. "166C - Preparação do Brasil no Âmbito dos Assuntos de Seguridade Social para o Exercício da Presidência dos BRICS";

15. "21HW - Proteção aos Povos e Terras Indígenas - ADPFs 709 e 991";



16. "21EM - Emprego das Forças Armadas e do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia em Apoio a Ações em Terras Indígenas";

17. "21HO - Proteção Socioassistencial em Emergências e Calamidades Públicas";

18. "00OP - Integralização de Cotas em Rodadas Específicas de Capital de Bancos Internacionais"; e

19. "21I3 - Manutenção de Contrato de Gestão com a Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás", no âmbito do Ministério das Comunicações, até o limite das dotações da Unidade Orçamentária "41260 - Telecomunicações Brasileiras S.A." constantes desta Lei;

d) às despesas primárias de que trata o art. 3º, § 2º, incisos IV e V, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023; e

e) às subfunções "125 - Normatização e Fiscalização", "541 - Preservação e Conservação Ambiental", "542 - Controle Ambiental" e "543 - Recuperação de Áreas Degradadas", no âmbito do Ministério do Meio ambiente e Mudança do Clima; e

IV - demais subtítulos, exceto nas hipóteses em que possa ser suplementado com fundamento no disposto nos demais incisos deste parágrafo, limitada a suplementação a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do subtítulo objeto da suplementação.

§ 2º Para a suplementação das dotações de que trata o § 1º, poderão ser utilizados recursos provenientes de:

I - anulação de dotações, limitada, no caso de despesas primárias discricionárias, a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

II - anulação de dotações, na hipótese de atendimento das despesas previstas nos incisos I, II e III, alínea "c", item 19, do § 1º;

III - reserva de contingência, inclusive a constituída à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025;

IV - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

V - excesso de arrecadação, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Fica autorizado o remanejamento das dotações no âmbito das programações abrangidas por um mesmo inciso deste parágrafo, relativas às seguintes despesas:

I - ações e serviços públicos de saúde, identificadas com "IU 6";

II - manutenção e desenvolvimento do ensino, identificadas com "IU 8";

III - classificadas com "RP 3", limitada a anulação a 25% (vinte e cinco por cento) das despesas classificadas com esse identificador de resultado primário;

IV - no âmbito da mesma ação orçamentária e da mesma unidade orçamentária;

V - no âmbito da mesma unidade orçamentária do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou do Ministério da Educação;

VI - do Poder Executivo que não possam ser realizadas na forma e nos limites dos demais incisos deste parágrafo, devendo os remanejamentos ser efetuados somente após a divulgação do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias referente ao quinto bimestre de 2025; e

VII - ações "21GZ - Organização e Realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP 30", "165U - Exercício da Presidência dos BRICS pelo Brasil" e "166C - Preparação do Brasil no Âmbito dos Assuntos de Seguridade Social para o Exercício da Presidência dos BRICS".

§ 4º Sem prejuízo do disposto nos § 1º a § 3º deste artigo, fica autorizada a suplementação para recomposição das dotações classificadas com "RP 0", "RP 2" e "RP 3" dos subtítulos integrantes desta Lei, até o limite dos valores que constam no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 em cada subtítulo,



consideradas as modificações propostas nos termos do disposto no art. 166, § 5º, da Constituição, por meio da anulação de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação.

§ 5º A abertura de crédito suplementar será compatível com:

I - a meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, observado o intervalo de tolerância a que se refere o art. 4º, § 5º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quando:

a) não aumentar o montante das dotações de despesas consideradas na apuração da referida meta; ou

b) na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo:

1. estiver fundamentado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025; ou

2. estiver relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal; e

II - os limites individualizados de despesas primárias a que se refere o art. 3º, *caput*, incisos I a V, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, quando:

a) não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites; ou

b) na hipótese de aumento do referido montante, as dotações orçamentárias resultantes da alteração, inclusive os créditos em tramitação, sejam iguais ou inferiores aos citados limites, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

§ 6º O ato de abertura de crédito suplementar conterá, sempre que necessário, anexo específico com cancelamentos compensatórios de dotações destinadas a despesas primárias, como forma de garantir a compatibilidade com a meta de resultado primário e os limites individualizados, conforme previsto no § 5º.

§ 7º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2025, dos atos de abertura dos créditos suplementares, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 1º, cuja publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2025.

§ 8º Na abertura dos créditos e em atendimento às condições de suplementação de que trata este artigo, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, identificadores de resultado primário, fontes de recursos e identificadores de uso, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente, sem prejuízo do disposto no § 11.

§ 9º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares que envolvam o cancelamento de dotações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e coletivas, classificadas com RP 6, 7 e 8, desde que, cumulativamente:

I - haja ateste do órgão de que o cancelamento da despesa não resulta em prejuízo aos procedimentos de execução orçamentária e financeira já iniciados;

II - haja impedimento técnico ou legal que impossibilite a execução da despesa, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, atestado pelo órgão setorial do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

III - haja solicitação ou concordância do autor da emenda, inclusive no caso de crédito necessário para o cumprimento dos limites de despesa previstos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023;

IV - os recursos sejam destinados à suplementação de dotações correspondentes a:

a) outras emendas do autor; ou

b) programações constantes desta Lei, hipótese em que os recursos de cada emenda do autor integralmente anulada deverão suplementar um único subtítulo;



V - não ocorra redução do montante das dotações destinadas nesta Lei e em seus créditos adicionais, por autor, a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento de ensino; e

VI - seja mantido o identificador de resultado primário e a identificação das emendas e dos autores.

§ 10. A necessidade de suplementação e a possibilidade de anulação de dotações classificadas com "RP 1" deverão ser previamente demonstradas no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado para fins de cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, na forma prevista no Quadro 10A integrante desta Lei, ressalvadas as hipóteses em que o crédito suplementar:

I - não alterar o valor em relação aos detalhamentos constantes do Quadro 10A;

II - estiver relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal;

III - for necessário ao atendimento de despesas do programa "0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais"; ou

IV - for aberto após a divulgação do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias referente ao quinto bimestre de 2025; e

V - quando se tratar de cancelamento de dotações bloqueadas para atendimento de reestimativa de despesas primárias obrigatórias, após a divulgação do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias referente ao quinto bimestre de 2025, ficam dispensados os requisitos previstos no § 9º, exceto o inciso III.

§ 11. Os limites de que tratam o inciso IV do § 1º, o inciso III do § 3º e o § 4º:

I - deverão ter como referência os valores e as classificações inicialmente fixados nesta Lei e considerarão, inclusive para fins de anulação de dotações, os valores:

a) transpostos, remanejados ou transferidos com fundamento na autorização prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025; e

b) cujas classificações forem alteradas com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, exceto para fins do disposto no inciso III do § 3º quando se tratar de alteração de "RP" nos termos da referida Lei; e

II - poderão ser utilizados cumulativamente.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I

Das fontes de financiamento

Art. 5º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam o valor de R\$ 166.563.810.988,00 (cento e sessenta e seis bilhões, quinhentos e sessenta e três milhões, oitocentos e dez mil e novecentos e oitenta e oito reais), conforme especificadas no Anexo III.

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 166.563.810.988,00 (cento e sessenta e seis bilhões, quinhentos e sessenta e três milhões, oitocentos e dez mil e novecentos e oitenta e oito reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV.

Seção III

Da autorização para a abertura de créditos suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo federal autorizado a abrir créditos suplementares, desde que compatíveis com a meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, destinados a:



I - suplementação de subtítulo, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor constante desta Lei, por meio da utilização de recursos provenientes de geração própria, anulação de dotações da mesma empresa ou aporte da empresa controladora;

II - suplementação de dotações relativas a ações em execução no exercício de 2025, por meio da utilização, em favor da empresa correspondente e da programação respectiva, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

III - suplementação ou ajuste de dotações que tenham correspondência com despesas consignadas em créditos suplementares ou especiais abertos no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º O limite de que trata o inciso I *docaput* não se aplica:

I - quando a suplementação correr à conta de anulação de dotações de subtítulos integrantes da mesma ação no âmbito da mesma empresa; e

II - para suplementar as dotações classificadas com "RP 3" ou "RP 5", mediante geração adicional de recursos ou, observados os respectivos identificadores de resultado primário no âmbito da mesma empresa, anulação de dotações.

§ 2º Na hipótese de empresas não consideradas na meta de resultado primário nos termos do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, a suplementação de que trata o inciso I *docaput* também poderá ser realizada por meio da utilização de fontes de financiamento relativas a recursos para aumento do patrimônio líquido, operações de crédito de longo prazo e outros recursos de longo prazo.

§ 3º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2025, do ato de abertura do crédito suplementar.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 8º Com fundamento no disposto no art. 165, § 8º, e no art. 167, *caput*, inciso III, da Constituição e no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo do disposto no art. 52, *caput*, inciso V, da Constituição, ficam autorizadas a contratação e a realização das operações de crédito junto aos organismos multilaterais a que se refere a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, e das previstas nesta Lei, exceto as operações condicionadas à aprovação do Congresso Nacional classificadas com a fonte de recursos "9444", incluída a emissão de:

I - títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional; e

II - até um milhão cento e cinquenta e cinco mil seiscientos e nove títulos da dívida agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2025, observado o disposto no art. 184, § 4º, da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a dois anos.

§ 1º O montante das operações de crédito por emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional condicionadas à aprovação do Congresso Nacional na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, classificado nesta Lei com a fonte de recursos "9444", deduzido o montante das alterações de que trata o art. 3º, § 3º, inciso I, desta Lei, será autorizado:

I - por meio da aprovação de projeto de lei de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no art. 167, *caput*, inciso III, da Constituição; ou

II - em conformidade com o disposto no art. 3º, § 3º, inciso II, desta Lei, caso o cumprimento do disposto no art. 167, *caput*, inciso III, da Constituição seja suspenso na forma da Constituição.

§ 2º A exposição de motivos que acompanhar o projeto de lei a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo conterá o montante das alterações de que trata o art. 3º, § 3º, inciso I, e o Poder Executivo federal atualizará essa informação sempre que ocorrer alteração do montante inicial, a fim de que o Congresso Nacional possa ajustar o projeto de lei à real necessidade de suplementação e realização de operações de crédito.



§ 3º Observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere este artigo poderão ser remanejados para aplicação em despesas constantes desta Lei e de créditos adicionais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluídos aqueles mencionados nos art. 2º, art. 3º, art. 5º e art. 6º:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica, discriminada segundo a origem dos recursos;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por órgão orçamentário;

III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento por órgão orçamentário;

V - autorizações específicas de que tratam o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves;

VII - quadros orçamentários consolidados;

VIII - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de abril de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Simone Nassar Tebet



Anexo I - Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Categoria Econômica e Origem

*Valores em R\$1,00.
Recursos de todas as fontes.*

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	3.027.800.567.801
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (1)	1.115.818.553.393
Contribuições (1)	1.530.792.218.010
Receita Patrimonial (1)	210.648.072.742
Receita Agropecuária (1)	22.955.429
Receita Industrial (1)	14.568.289.660
Receita de Serviços (1)	56.822.188.111
Transferências Correntes (1)	278.510.793
Outras Receitas Correntes (1)(2)(3)	98.849.779.663
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.038.753.819.772
Operações de Crédito (3)(4)	872.593.757.867
Alienação de Bens (4)	268.504.522
Amortização de Empréstimos (4)	36.643.609.124
Transferências de Capital (4)	46.836.800
Outras Receitas de Capital (4)	129.201.111.459
SUBTOTAL (1 + 2)	4.066.554.387.573
3. REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL	1.655.840.500.148
TOTAL	5.722.394.887.721

(1) Inclui: (i) Multas e Juros de Mora do principal; (ii) Dívida ativa; (iii) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

(2) Inclui: Multas e Juros de Mora (do principal e da dívida ativa) das Receitas de Capital.

(3) Exclui: Refinanciamento da Dívida Pública Federal.

(4) Inclui: Dívida Ativa. Exclui: Multas e Juros de Mora do principal e da Dívida Ativa.



Anexo II - Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Órgão Orçamentário

*Valores em R\$1,00.
Recursos de todas as fontes.*

Discriminação	Total (A)	%			
		A/B	A/C	A/D	A/E
Camara dos Deputados	8.594.493.584	0,3469	0,2793	0,2689	0,1502
Senado Federal	6.317.040.410	0,2550	0,2053	0,1976	0,1104
Tribunal de Contas da União	3.059.074.332	0,1235	0,0994	0,0957	0,0535
Supremo Tribunal Federal	953.887.705	0,0385	0,0310	0,0298	0,0167
Superior Tribunal de Justiça	2.247.534.274	0,0907	0,0730	0,0703	0,0393
Justiça Federal	17.214.461.661	0,6949	0,5594	0,5385	0,3008
Justiça Militar da União	803.257.033	0,0324	0,0261	0,0251	0,0140
Justiça Eleitoral	11.298.228.878	0,4561	0,3671	0,3534	0,1974
Justiça do Trabalho	30.479.055.568	1,2304	0,9904	0,9535	0,5326
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	4.083.171.539	0,1648	0,1327	0,1277	0,0714
Conselho Nacional de Justiça	318.967.069	0,0129	0,0104	0,0100	0,0056
Presidência da República	4.468.118.945	0,1804	0,1452	0,1398	0,0781
Ministério da Agricultura e Pecuária	12.976.837.154	0,5238	0,4217	0,4060	0,2268
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	13.718.873.063	0,5538	0,4458	0,4292	0,2397
Ministério da Fazenda	27.235.186.130	1,0994	0,8850	0,8520	0,4759
Ministério da Educação	197.752.076.395	7,9828	6,4259	6,1864	3,4558
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	3.089.401.230	0,1247	0,1004	0,0966	0,0540
Defensoria Pública da União	831.769.782	0,0336	0,0270	0,0260	0,0145
Ministério da Justiça e Segurança Pública	22.869.551.412	0,9232	0,7431	0,7154	0,3997
Ministério de Minas e Energia	9.555.837.166	0,3857	0,3105	0,2989	0,1670
Ministério da Previdência Social	1.037.234.406.992	41,8706	33,7046	32,4483	18,1259
Ministério Público da União	9.903.319.884	0,3998	0,3218	0,3098	0,1731
Ministério das Relações Exteriores	5.037.440.433	0,2033	0,1637	0,1576	0,0880
Ministério da Saúde	246.554.470.224	9,9528	8,0117	7,7131	4,3086
Controladoria-Geral da União	1.424.380.170	0,0575	0,0463	0,0446	0,0249
Ministério dos Transportes	29.321.774.882	1,1836	0,9528	0,9173	0,5124
Ministério do Trabalho e Emprego	122.715.884.952	4,9537	3,9876	3,8390	2,1445
Ministério das Comunicações	2.128.426.975	0,0859	0,0692	0,0666	0,0372
Ministério da Cultura	4.250.086.140	0,1716	0,1381	0,1330	0,0743
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	4.230.059.934	0,1708	0,1375	0,1323	0,0739
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	4.572.636.757	0,1846	0,1486	0,1430	0,0799
Ministério do Planejamento e Orçamento	3.687.818.958	0,1489	0,1198	0,1154	0,0644
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	6.240.050.561	0,2519	0,2028	0,1952	0,1090
Ministério do Esporte	3.198.671.867	0,1291	0,1039	0,1001	0,0559
Ministério da Defesa	133.321.756.615	5,3819	4,3322	4,1708	2,3298
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	10.132.145.205	0,4090	0,3292	0,3170	0,1771
Ministério do Turismo	3.174.645.230	0,1282	0,1032	0,0993	0,0555
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	288.367.036.604	11,6407	9,3704	9,0211	5,0393
Ministério das Cidades	18.892.755.689	0,7627	0,6139	0,5910	0,3302
Ministério da Pesca e Aquicultura	273.271.098	0,0110	0,0089	0,0085	0,0048
Conselho Nacional do Ministério Público	123.194.230	0,0050	0,0040	0,0039	0,0022
Gabinete da Vice-Presidência da República	16.292.604	0,0007	0,0005	0,0005	0,0003
Advocacia-Geral da União	4.642.856.825	0,1874	0,1509	0,1452	0,0811
Ministério das Mulheres	370.538.893	0,0150	0,0120	0,0116	0,0065
Ministério da Igualdade Racial	217.898.160	0,0088	0,0071	0,0068	0,0038
Ministério de Portos e Aeroportos	4.495.662.196	0,1815	0,1461	0,1406	0,0786
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	270.487.330	0,0109	0,0088	0,0085	0,0047
Encargos Financeiros da União	110.162.723.986	4,4470	3,5797	3,4463	1,9251
Encargos Previdenciários da União	14.159.795.986	0,5716	0,4601	0,4430	0,2474
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	571.088.405	0,0231	0,0186	0,0179	0,0100
Banco Central do Brasil	4.389.316.652	0,1772	0,1426	0,1373	0,0767
Ministério dos Povos Indígenas	1.289.691.587	0,0521	0,0419	0,0403	0,0225
Reserva de Contingência	24.002.148.512	0,9689	0,7799	0,7509	0,4194
SUBTOTAL (B)	2.477.239.557.866	100,00	80,4971	77,4967	43,2903
Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	600.188.286.002		19,5029	18,7760	10,4884
SUBTOTAL (C)	3.077.427.843.868		100,00	96,2727	53,7787
Operações Oficiais de Crédito	119.146.045.688			3,7273	2,0821
SUBTOTAL (D)	3.196.573.889.556			100,00	55,8608
Dívida Pública Federal	2.525.820.998.165				44,1392
TOTAL (E)	5.722.394.887.721				100,00



Anexo III - Fontes de Financiamento do Orçamento de Investimento*Valores em R\$1,00.
Recursos de todas as fontes.*

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS	159.380.795.530
Geração Própria	159.380.795.530
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.226.926.893
Tesouro	3.896.415.149
Controladora	1.023.050.000
Outras Fontes	307.461.744
OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	1.956.088.565
Internas	600.000.000
Externas	1.356.088.565
TOTAL	166.563.810.988



**Anexo IV - Despesa do Orçamento de Investimento
por Órgão Orçamentário***Valores em R\$1,00.
Recursos de todas as fontes.*

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	9.496.810
25000 - Ministério da Fazenda	10.433.237.231
28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	118.543.577
32000 - Ministério de Minas e Energia	148.860.126.893
36000 - Ministério da Saúde	591.995.811
41000 - Ministério das Comunicações	1.611.173.656
46000 - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	233.134.951
49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	124.787.500
52000 - Ministério da Defesa	2.927.635.810
68000 - Ministério de Portos e Aeroportos	1.653.678.749
TOTAL	166.563.810.988



ANEXO V

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 118, INCISO IV, DA LEI Nº 15.090, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, LDO-2025, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2025

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO					
	QTD	QTD	DESPESA					
			NO EXERCÍCIO			ANUALIZADA		
			PRIMARIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMARIA	FINANCEIRA	TOTAL
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES								
1. Poder Legislativo	-	416	145.067.477	8.861.551	153.929.028	103.389.775	11.786.962	195.176.737
1.1. Câmara dos Deputados	-	56	28.522.923	1.495.201	29.998.124	29.201.516	1.587.102	30.788.618
1.1.1. Cargos vagos	-	56	28.522.923	1.495.201	29.998.124	29.201.516	1.587.102	30.788.618
1.2. Senado Federal	-	260	95.463.021	5.806.482	101.269.503	117.288.098	7.368.489	124.656.587
1.2.1. Cargos vagos	-	260	95.463.021	5.806.482	101.269.503	117.288.098	7.368.489	124.656.587
1.3. Tribunal de Contas da União	-	100	21.021.533	1.561.668	22.583.201	36.900.161	2.834.111	39.734.272
1.3.1. Cargos vagos	-	100	21.021.533	1.561.668	22.583.201	36.900.161	2.834.111	39.734.272
2. Poder Judiciário	1.189	3.564	426.458.989	89.054.496	515.513.485	616.004.712	79.313.113	695.317.825
2.1. Supremo Tribunal Federal	200	220	14.632.058	1.322.085	15.954.143	17.667.670	1.766.312	19.433.982
2.1.1. Cargos vagos	-	20	2.339.196	387.137	2.726.333	3.697.266	878.593	4.275.859
2.1.2. PL n. 769/2024	-	160	7.571.648	-	7.571.648	8.409.133	-	8.409.133
2.1.3. Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos	-	40	4.501.214	934.948	5.436.162	5.570.271	1.187.719	6.757.990
2.2. Superior Tribunal de Justiça	-	278	22.213.984	4.308.573	26.522.557	39.178.217	7.845.131	47.018.348
2.2.1. Cargos vagos	-	278	22.213.984	4.308.573	26.522.557	39.178.217	7.845.131	47.018.348
2.3. Justiça Federal	-	850	81.934.946	16.555.567	98.490.513	162.265.542	23.863.217	186.128.759
2.3.1. Cargos vagos	-	850	81.934.946	16.555.567	98.490.513	162.265.542	23.863.217	186.128.759
2.4. Justiça Militar da União	-	100	10.633.260	1.784.763	12.418.023	16.343.182	2.834.111	19.177.293
2.4.1. Cargos vagos	-	100	10.633.260	1.784.763	12.418.023	16.343.182	2.834.111	19.177.293
2.5. Justiça Eleitoral	804	1.339	178.426.875	23.621.975	202.048.850	180.111.410	23.621.974	225.733.384
2.5.1. Cargos vagos	-	525	73.177.400	12.424.038	85.601.438	75.277.399	12.424.035	98.025.473
2.5.2. PL n. 1.761/2015	-	10	2.047.987	-	2.047.987	2.056.910	-	2,056.910
2.5.3. PL n. 4/2024	-	794	104.208.178	11.197.939	115.406.117	104.677.101	11.197.939	115.875.040
2.6. Justiça de Trabalho	21	385	78.851.785	7.217.137	86.068.922	135.882.168	10.911.328	146.793.496
2.6.1. Cargos vagos	-	364	72.559.465	6.936.037	79.495.502	124.636.314	10.316.165	134.952.479
2.6.2. PL n. 7.906/2014	-	21	5.452.330	281.100	5.733.430	11.245.854	595.163	11.841.047
2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	-	288	25.718.315	3.372.533	29.090.848	49.769.884	6.745.666	56.515.550
2.7.1. Cargos vagos	-	288	25.718.315	3.372.533	29.090.848	49.769.884	6.745.666	56.515.550
2.8. Conselho Nacional de Justiça	164	164	7.763.976	901.863	8.665.839	14.851.499	1.725.974	16.577.583
2.8.1. Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos	-	112	2.639.650	84.330	2.723.980	7.270.450	1.749.549	7,449.039
2.8.2. Lei n. 14.687/2023	-	52	4.064.376	817.533	4.881.909	7.581.119	1.547.425	6,428.544
3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público	42	232	31.333.788	2.783.220	34.117.008	62.163.330	5.318.680	67.481.010
3.1. Ministério Público Federal	-	100	16.199.557	1.509.164	17.708.721	32.382.037	2.834.111	35.216.148
3.1.1. Cargos vagos	-	100	16.199.557	1,509.164	17,708.721	32,382.037	2,834.111	35,216.148
3.2. Ministério Público do Trabalho	-	80	12.195.245	1.196.579	13.391.824	24.298.972	2.201.158	26.500.130
3.2.1. Cargos vagos	-	80	12,195,245	1,196,579	13,391,824	24,298,972	2,201,158	26,500,130
3.3. Escola Superior do Ministério Público da União	-	3	279.267	76.853	356.120	343.651	85.023	428.674
3.3.1. Cargos vagos	-	3	279,267	76,853	356,120	343,651	85,023	428,674
3.4. Conselho Nacional do Ministério Público	42	49	2.659.719	102.624	2.762.343	5.138.670	198.388	5.337.058
3.4.1. Cargos vagos	-	7	592.148	102.624	694.772	1.130.353	198.388	1.328.741
3.4.2. PL n. 2.073/2022	-	42	2.067.571	-	2.067.571	4.008.317	-	4.008.317
4. Defensoria Pública da União	91	43	4.331.204	-	4.331.204	4.390.653	-	4.390.653
4.1. Defensoria Pública da União	-	91	4,331,204	-	4,331,204	4,390,653	-	4,390,653
4.1.1. PL n. 7.923/2014	-	91	4,331,204	-	4,331,204	4,390,653	-	4,390,653
5. Poder Executivo	25.874	55.717	3.961.080.104	728.999.239	4.690.079.343	6.999.984.272	1.336.997.124	8.296.981.396
5.1. Criação e provimentos de cargos e funções	25.874	51.692	3.576.729.896	717.938.190	4.294.668.086	6.415.758.838	1.325.288.961	7.790.047.739
5.1.1. Cargos efetivos vagos - Exerço BPEQ e QRTAE	-	22.162	1.723.101.866	318.593.581	2.041.695.447	3.057.816.704	584.859.038	3.622.715.742
5.1.2. Banco de Professores-Equivalente e Quadro de Reforço dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (TAE)	-	18.788	1.220.022.253	251.732.154	1.471.754.407	2.225.380.156	402.176.187	2.717.556.541
5.1.3. Lei n. 12.401/2012 - MBE	-	72	2.590.371	798.684	3.389.055	3.455.828	1.064.932	4.514.760
5.1.4. Anteprojeto de Lei - Cargos e Funções	-	4.622	290.399.088	42.744.038	333.143.126	468.242.010	79.383.497	543.525.467
5.1.5. Anteprojeto de Lei - Criação de cargos no ANPD	-	48	4.555.583	-	4.555.583	4.555.583	-	4,555,583
5.1.6. Anteprojeto de Lei - Criação de cargos no MDC	-	21.204	6.000	167.064.731	87.067.033	454.131.771	167.768.307	646.071.864



5.2	Fixação de Efetivos - Militares	-	1.441	328.732.535	-
5.2.1.	Fixação de Efetivos - Aeronáutica, Exército e Marinha	-	1.441	328.732.535	-
5.3	Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	-	584	55.540.673	3.052.120
5.3.1.	Fixação de Efetivos - PMDF	-	384	28.039.399	-
5.3.2.	Fixação de Efetivos - PCDF	-	200	27.501.274	3.052.120
TOTAL DO ITEM I		27.196	57.972	4.562.174.482	791.719.377
II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS					
1. Poder Judiciário				16.175.401	3.535.022
1.1.	Supremo Tribunal Federal			636.059	-
1.1.1.	PL n. 2.447/2022			636.059	-
1.2.	Justiça Militar da União			564.474	158.053
1.2.1.	PL n. 2.447/2022			564.474	158.053
1.3.	Justiça Eleitoral			679.243	185.480
1.3.1.	PL n. 2.447/2022			679.243	185.480
1.4.	Justiça do Trabalho			9.822.213	2.714.192
1.4.1.	PL n. 2.447/2022			9.822.213	2.714.192
1.5.	Justiça do Distrito Federal e dos Territórios			1.184.480	-
1.5.1.	PL n. 2.447/2022			1.184.480	-
1.6.	Conselho Nacional de Justiça			24.704	-
1.6.1.	PL n. 2.447/2022			24.704	-
1.7.	Superior Tribunal de Justiça			199.174	32.864
1.7.1.	PL n. 2.447/2022			199.174	32.864
1.8.	Justiça Federal			3.065.054	444.433
1.8.1.	PL n. 2.447/2022			3.065.054	444.433
2. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público				373.250.997	41.268.265
2.1.	Ministério Público Federal			211.760.071	23.763.886
2.1.1.	Lei n. 14.521/2023			59.311.281	18.755.918
2.1.2.	Lei n. 14.524/2023			152.448.790	5.007.968
2.2.	Ministério Público Militar			12.324.234	1.762.723
2.2.1.	Lei n. 14.521/2023			4.588.102	566.323
2.2.2.	Lei n. 14.524/2023			7.736.132	1.196.400
2.3.	Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios			48.107.432	5.912.935
2.3.1.	Lei n. 14.521/2023			19.417.062	1.851.236
2.3.2.	Lei n. 14.524/2023			28.690.370	4.061.699
2.4.	Ministério Público do Trabalho			96.708.580	8.815.436
2.4.1.	Lei n. 14.521/2023			39.728.573	2.453.554
2.4.2.	Lei n. 14.524/2023			56.980.007	6.361.882
2.5.	Escola Superior do Ministério Público da União			815.413	88.883
2.5.1.	Lei n. 14.524/2023			815.413	88.883
2.6.	Conselho Nacional do Ministério Público			3.535.267	924.402
2.6.1.	Lei n. 14.524/2023			3.535.267	924.402
3. Defensoria Pública da União				5.804.171	1.451.043
3.1.	Defensoria Pública da União			5.804.171	1.451.043
3.1.1.	PL n. 2.004/2024			5.804.171	1.451.043
4. Poder Executivo				20.160.333.466	1.917.749.561
4.1.	Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a concessão de vantagens, alteração de estrutura de carreira e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e gratificações, no âmbito do Poder Executivo, inclusive para o quadro em extinção relacionado aos ex-Territórios			16.600.222.206	1.917.749.561
4.2.	Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a concessão de vantagens, alteração de estrutura de carreira e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e gratificações, no âmbito das Forças Armadas			3.056.737.500	-
4.3.	Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho - Decreto n. 11.971/2024 e alterações			303.373.760	-
4.4.	Anteprojeto para o Pagamento Extraordinário por Processos - Previdência Social			200.000.000	-
TOTAL DO ITEM II				20.555.564.035	1.964.003.891
TOTAL DO ANEXO V (ITEM I + ITEM II)				25.117.738.517	2.755.723.268

(1) Limites físico e financeiro destinados a provimentos de cargos efetivos que compõem o Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Edu de 18 de maio de 2011 e 8.260, de 29 de maio de 2014.



Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Unidade/Função/Programática/Ação/Subtítulo

Esfera/Unidade/Função/Programática/Ação/Subtítulo	Item I	Item II	Item I + II
Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Recursos para o Atendimento do art. 149, § 1º, inciso II, da Constituição	4.562.174.482	20.288.564.035	24.850.738.517
10.01101.00.999.0000.0201.6499 - Câmara dos Deputados	28.522.025	-	28.522.025
10.02101.00.999.0000.0201.6499 - Senado Federal	95.463.021	-	95.463.021
10.03101.00.999.0000.0201.6499 - Tribunal de Contas do União	21.021.553	-	21.021.553
10.10101.00.999.0000.0201.6499 - Supremo Tribunal Federal	14.612.058	636.050	15.248.117
10.11101.00.999.0000.0201.6499 - Superior Tribunal de Justiça	22.213.064	109.174	22.322.238
10.12101.00.999.0000.0201.6499 - Justiça Federal	81.934.046	3.065.054	85.000.000
10.13101.00.999.0000.0201.6499 - Justiça Militar da União	10.633.200	964.474	11.597.674
10.14101.00.999.0000.0201.6499 - Justiça Eleitoral	179.630.375	679.243	180.309.618
10.15126.00.999.0000.0201.6499 - Justiça do Trabalho	78.051.795	9.822.213	87.874.008
10.16101.00.999.0000.0201.6499 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	25.718.315	1.184.480	26.902.795
10.17101.00.999.0000.0201.6499 - Conselho Nacional de Justiça	7.703.976	24.704	7.728.680
10.34101.00.999.0000.0201.6499 - Ministério Público Federal	16.199.557	211.760.071	227.959.628
10.34102.00.999.0000.0201.6499 - Ministério Público Militar	-	12.324.234	12.324.234
10.34103.00.999.0000.0201.6499 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios	-	48.107.432	48.107.432
10.34104.00.999.0000.0201.6499 - Ministério Público do Trabalho	12.195.245	96.708.580	108.903.825
10.34105.00.999.0000.0201.6499 - Escola Superior do Ministério Público da União	270.267	815.413	1.085.680
10.59101.00.999.0000.0201.6499 - Conselho Nacional do Ministério Público	2.659.719	3.535.267	6.194.986
10.20101.00.999.0000.0201.6499 - Defensoria Pública da União	4.331.204	5.804.171	10.135.375
10.26101.00.999.0000.0201.6499 - Ministério de Educação	1.587.066.991	5.364.164.074	6.951.231.065
20.33301.00.122.0012.21BX.0001 - Ministério da Previdência Social	-	200.000.000	200.000.000
10.40101.11.122.0032.21BW.0001 - Ministério do Trabalho e Emprego	-	55.123.845	55.123.845
10.72140.11.122.0032.21BW.0001 - Ministério do Trabalho e Emprego	-	100.670.415	100.670.415
10.40101.11.122.0032.21BX.0001 - Ministério do Trabalho e Emprego	-	147.579.500	147.579.500
10.52101.00.999.0000.0201.6499 - Ministério da Defesa	328.732.535	3.056.737.500	3.385.470.035
10.71102.00.999.0000.0201.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	1.889.642.805	11.236.138.130	13.125.780.935
10.73901.28.845.0003.0010Y.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	55.540.673	-	55.540.673
Reserva de Contingência - Primária - Recursos para o Atendimento do art. 149, § 1º, inciso II, da Constituição	941.718.273	1.904.003.801	2.845.722.074
10.01101.00.999.0000.0201.6499 - Câmara dos Deputados	1.495.201	-	1.495.201
10.02101.00.999.0000.0201.6499 - Senado Federal	5.800.482	-	5.800.482
10.03101.00.999.0000.0201.6499 - Tribunal de Contas do União	1.561.668	-	1.561.668
10.10101.00.999.0000.0201.6499 - Supremo Tribunal Federal	1.322.085	-	1.322.085
10.11101.00.999.0000.0201.6499 - Superior Tribunal de Justiça	4.308.373	22.884	4.331.257
10.12101.00.999.0000.0201.6499 - Justiça Federal	18.555.507	444.433	19.000.000
10.13101.00.999.0000.0201.6499 - Justiça Militar da União	1.784.763	158.033	1.942.796
10.14101.00.999.0000.0201.6499 - Justiça Eleitoral	23.621.978	185.480	23.807.458
10.15126.00.999.0000.0201.6499 - Justiça do Trabalho	7.217.137	2.714.192	9.931.329
10.16101.00.999.0000.0201.6499 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	3.372.533	-	3.372.533
10.17101.00.999.0000.0201.6499 - Conselho Nacional de Justiça	901.863	-	901.863
10.20101.00.999.0000.0201.6499 - Defensoria Pública da União	-	1.451.043	1.451.043
10.34101.00.999.0000.0201.6499 - Ministério Público Federal	1.506.164	23.763.886	25.270.050
10.34102.00.999.0000.0201.6499 - Ministério Público Militar	-	1.762.723	1.762.723
10.34103.00.999.0000.0201.6499 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios	-	5.912.935	5.912.935
10.34104.00.999.0000.0201.6499 - Ministério Público do Trabalho	1.100.579	8.815.436	9.916.015
10.34105.00.999.0000.0201.6499 - Escola Superior do Ministério Público da União	76.833	88.883	165.716
10.59101.00.999.0000.0201.6499 - Conselho Nacional do Ministério Público	102.624	924.402	1.027.026
10.26101.00.999.0000.0201.6499 - Ministério de Educação	338.799.187	1.087.652.440	1.426.451.627
10.71102.00.999.0000.0201.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	379.139.003	830.097.121	1.209.236.124
10.73901.28.845.0003.0010Y.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	3.052.120	-	3.052.120
TOTAL GRAU	5.883.893.859	22.819.667.926	28.703.561.785



ANEXO VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS
DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGP – 2025

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Descrição do Objeto
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT				
RJ				
			26.846.2126.0007.0030 / 2014 RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR- 040 - RIO DE JANEIRO/RJ - JUIZ DE FORA/MG NA REGIÃO SUDESTE	
			26.846.2126.0007.0030 / 2015 RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR-040 - RIO DE JANEIRO/RJ - JUIZ DE FORA/MG NA REGIÃO SUDESTE	
			26.782.2087.15PB.0030 / 2017 PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NA CONSTRUÇÃO DA NOVA SUBIDA DA SERRA DE PETRÓPOLIS DA BR 040/RJ – CON CER - NA REGIÃO SUDESTE	
			26.782.2087.15PB.0030 / 2019 PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NA CONSTRUÇÃO DA NOVA SUBIDA DA SERRA DE PETRÓPOLIS DA BR040/RJ - CON CER - NA REGIÃO SUDESTE	
Obra / Serviço: Obras de construção da BR-040/RJ				
	Termo Aditivo 12/2014 ao Contrato de Concessão PG-138/95-00			Obras de implantação de novo trecho da BR-040-RJ para a subida da Serra de Petrópolis.
	Valor RS: 291.244.036,80		Data Base: 01/04/1995	
	-			Sobrepço no orçamento da obra. Sobrepço no Fluxo de Caixa Marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL, e da base de cálculo do IRPJ e CSSL. Projeto básico e executivo desatualizados e deficientes



Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

LEI ORÇAMENTÁRIA

VOLUME V

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Detalhamento das Ações

Valores em R\$1,00.
Recursos de todas as fontes.

(MEC) - Poder Executivo

Órgão: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Unidade: 26255 UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Quadro Síntese

Código/Especificação		Empenhado 2023	PLO 2024	LOA 2024	PLO 2025	LOA 2025		
Total		343.819.905	355.785.816	356.658.823	373.198.815	371.667.908		
Programa								
0032	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO	294.810.789	309.538.976	309.538.976	322.082.737	322.082.737		
0909	OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	265	13.000	13.000	1.068	1.068		
0910	OPERAÇÕES ESPECIAIS: GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS E ENTIDADES NACIONAIS E INTERNACIONAIS	40.188	70.776	69.637	97.065	97.065		
5013	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	48.968.664	0	0	0	0		
5113	EDUCAÇÃO SUPERIOR: QUALIDADE, DEMOCRACIA, EQUIDADE E SUSTENTABILIDADE	0	46.163.064	47.037.210	51.017.945	49.487.038		
Funcao								
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	16.455.872	16.701.334	16.701.334	18.690.621	18.690.621		
12	EDUCAÇÃO	327.323.580	339.000.706	339.874.852	354.410.061	352.879.154		
28	ENCARGOS ESPECIAIS	40.453	83.776	82.637	98.133	98.133		
Subfuncao								
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	33.761	43.200	43.200	34.200	34.200		
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	151.097	200.000	200.000	220.000	220.000		
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	16.455.872	16.701.334	16.701.334	18.690.621	18.690.621		
331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	15.748.478	17.253.183	17.253.183	25.613.961	25.613.961		
364	ENSINO SUPERIOR	268.267.784	276.004.648	276.878.794	283.607.153	282.076.246		
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	43.162.913	45.583.451	45.582.312	45.032.880	45.032.880		
GND								
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	278.877.718	292.055.593	292.055.593	296.215.644	296.215.644		
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	62.254.093	63.220.223	63.402.593	74.783.171	73.110.793		
4	INVESTIMENTOS	2.688.094	510.000	1.200.637	2.200.000	2.341.471		
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
1000	277.525.023		70.575.900	2.341.471				350.442.394
1050			2.534.893					2.534.893
1056	18.690.621							18.690.621
Total	296.215.644	0	73.110.793	2.341.471	0	0	0	371.667.908

Detalhamento das Ações

Valores em R\$1,00.
Recursos de todas as fontes.

(MEC) - Poder Executivo

Órgão: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Unidade: 26255 UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Localização/Produto	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor	
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								322.082.737	
Atividade									258.457.369	
0032	2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	12 331						5.922.468	
0032	2004	0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais						5.922.468	
				F	3-ODC	1	90	0	1000	296.000
				F	3-ODC	1	90	8	1000	5.626.468
0032	20TP	Ativos Civis da União	12 364						232.589.208	
0032	20TP	0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais						232.589.208	
				F	1-PES	1	90	8	1000	232.589.208
0032	212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	12 331						19.691.493	
0032	212B	0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais						19.691.493	
				F	3-ODC	1	90	0	1000	40.000
				F	3-ODC	1	90	8	1000	19.651.493
0032	216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	12 122						34.200	
0032	216H	0031	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais <small>Agente público beneficiado (unidade): 2</small>						34.200	
				F	3-ODC	2	90	8	1000	34.200
0032	4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	12 128						220.000	
0032	4572	0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais <small>Servidor capacitado (unidade): 116</small>						220.000	
				F	3-ODC	2	90	8	1000	220.000
Operação Especial									63.625.368	
0032	0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União	09 272						18.690.621	
0032	0181	0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais						18.690.621	
				S	1-PES	1	90	0	1056	18.690.621
0032	09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	12 846						44.934.747	
0032	09HB	0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais						44.934.747	
				F	1-PES	0	91	8	1000	44.934.747
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								1.068	
Operação Especial									1.068	
0909	0056	Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012	28 846						1.068	
0909	0056	0031	Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012 - No Estado de Minas Gerais						1.068	
				F	1-PES	1	90	0	1000	1.068
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais								97.065	
Operação Especial									97.065	
0910	00PW	Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica	28 846						63.965	
0910	00PW	0001	Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional						63.965	
				F	3-ODC	2	50	0	1000	63.965
0910	00UU	Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica	28 846						33.100	
0910	00UU	0002	Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica - Exterior						33.100	
				F	3-ODC	2	80	0	1000	33.100
5113	Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade								49.487.038	
Atividade									49.487.038	
5113	20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	12 364						3.437.555	
5113	20GK	0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais <small>Projeto apoiado (unidade): 10</small>						3.137.555	
				F	3-ODC	2	90	8	1000	2.837.555
				F	3-ODC	6	90	8	1000	300.000

Detalhamento das Ações

Valores em R\$1,00.
Recursos de todas as fontes.

(MEC) - Poder Executivo

Órgão: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Unidade: 26255 UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Localização/Produto	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
5113 20GK 2582	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Município de Diamantina - MG Projeto apoiado (unidade): 3		F	3-ODC	6	90	8	1000	300.000
5113 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	12 364							35.309.069
5113 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais Estudante matriculado (unidade): 8.414		F	3-ODC	2	90	8	1000	32.748.682
			F	3-ODC	2	90	8	1050	2.534.893
			F	3-ODC	2	91	8	1000	25.494
5113 21D7	Apoio à Educação a Distância	12 364							72.603
5113 21D7 0031	Apoio à Educação a Distância - No Estado de Minas Gerais Projeto apoiado (unidade): 1		F	3-ODC	2	90	8	1000	72.603
5113 21G5	Internacionalização da Educação Superior	12 364							107.312
5113 21G5 0031	Internacionalização da Educação Superior - No Estado de Minas Gerais Projeto apoiado (unidade): 13		F	3-ODC	2	90	8	1000	107.312
5113 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior	12 364							8.219.028
5113 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais Estudante assistido (unidade): 2.728		F	3-ODC	2	90	0	1000	8.219.028
5113 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior	12 364							2.341.471
5113 8282 0001	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional Projeto apoiado (unidade): 10		F	4-INV	6	90	8	1000	250.000
5113 8282 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais Projeto apoiado (unidade): 3		F	4-INV	2	90	8	1000	2.091.471
Total									371.667.908



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

OFÍCIO Nº 95/2025/PROPLAN

Diamantina, 30 de abril de 2025.

Ao Senhor
HERON LAIBER BONADIMAN
Reitor
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Apresenta o Orçamento Programa e Planejamento Orçamentário 2025 UFVJM.

Senhor Reitor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio do presente ofício apresentar o Orçamento Programa 2025 da UFVJM autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025 e o Planejamento do Orçamento 2025 UFVJM, para análise e deliberação, conforme preceitua o artigo 157 do Regimento Geral da UFVJM, o artigo 12 do Estatuto da UFVJM e demais legislações vigentes.

1. O Orçamento público é o instrumento de planejamento que estima as receitas que o Governo espera arrecadar ao longo do exercício e, com fundamento nelas, autoriza um limite de gastos a ser realizado com tais recursos. Por congregar receitas e despesas, o orçamento público apresenta-se como peça fundamental para o equilíbrio das contas públicas e demonstra para a sociedade as prioridades estabelecidas pelo Estado.
2. A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, autarquia federal, criada pela [Lei nº 11.173, de 06 de Setembro de 2005](#), vinculada ao Ministério da Educação, possui sua dotação constante do Orçamento Geral da União conforme inciso I do Art. 74 do Estatuto da UFVJM. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) da UFVJM para o exercício de 2025 foi encaminhado pelo Ministério da Educação em agosto de 2024 ao Congresso Nacional para análise e aprovação. E foi sancionado pela Presidência da República em 10/04/2025, transformando-se em [Lei nº 15.121/2025 \(Lei Orçamentária Anual - LOA 2025\)](#), que apresenta em seu escopo o Orçamento Programa para funcionamento da universidade no exercício de 2025.
3. A LOA 2025 da UFVJM congrega os limites orçamentários previstos para as Despesas Obrigatórias (despesas cuja execução é mandatória, dos quais os maiores grupos são pessoal e encargos sociais, os benefícios e assistências) e Despesas Discricionárias (despesas cuja execução têm maior liberdade para realização levando em consideração as necessidades da Universidade). No Quadro 01 é apresentado o orçamento total autorizado pela Lei Orçamentária Anual 2025 da UFVJM por grupo de despesa incluindo emendas parlamentares individuais:

Quadro 01 - Orçamento previsto no PLOA 2025 e autorizado na LOA 2025 UFVJM

Grupos de Despesa	PLOA 2025	AV%	LOA 2025	AV%	AH%
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	296.215.644,00	79,37	296.215.644,00	79,70	0,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	74.783.171,00	20,04	73.110.793,00	19,67	(2,24)
4 INVESTIMENTOS	2.200.000,00	0,59	2.341.471,00	0,63	6,43
Total Geral	373.198.815,00	100,00	371.667.908,00	100,00	(0,41)

Fonte: SIAFI

4. Com a aprovação da LOA 2025 UFVJM constou registrado um corte global no valor de R\$ 1.530.907,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil novecentos e sete reais) em relação aos limites inseridos no PLOA 2025 UFVJM. Na tramitação do PLOA 2025 no Congresso Nacional, houve algumas alterações substanciais na peça orçamentária da UFVJM, especificamente nas dotações orçamentárias discricionárias na qual **ocorreu um cancelamento no valor de R\$ 2.380.907,00 (dois milhões, trezentos e oitenta mil novecentos e sete reais)** e suplementação de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) referente a indicação de Emendas Parlamentares individuais. Da dotação suplementar proveniente de emenda, o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) se destina a cobertura de despesas de custeio e foi indicado na Ação 20GK e o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para cobrir as despesas de investimento, indicado na Ação 8282. Como pode ser observado no quadro abaixo, os valores indicados provenientes de emendas estão indisponíveis para utilização até o momento e dependem da ratificação dos parlamentares para a liberação do crédito. Cabe ressaltar que tais valores, em sua grande maioria, já possuem indicações específicas para aplicação.

Quadro 02 - Dotações discricionárias provenientes de emendas parlamentar individual

indicadas na LOA 2025 UFVJM

Ano Item Informação	Unidade Orçamentária		Resultado Primário Lei	Grupo Despesa	Localizador Gasto		Autor Emendas Orçamento		PTRES	DOTACAO INICIAL	CREDITO INDISPONIVEL
2025	26255	UNIVERSIDADE FED.VALES JEQUITINHONHA E MUCURI	6 DESPESA DISCRICIONARIA DECORRENTE DE EMENDA INDIVIDUAL	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20GK0031	FOMENTO AS ACOES DE GRADUACAO, POS-GR - NO ESTADO DE MINAS G	202514080021	PATRUS ANANIAS / EMENDA 21	251709	300.000	300.000
					20GK2582	FOMENTO AS ACOES DE GRADUACAO, POS-GR - NO MUNICIPIO DE DIAM	202540640004	ROGERIO CORREIA / EMENDA 4	251711	300.000	300.000
				4 INVESTIMENTOS	82820001	REESTRUTURACAO E MODERNIZACAO DAS INS - NACIONAL	202514110005	REGINALDO LOPES / EMENDA 5	251710	250.000	250.000
Total									850.000	850.000	

Fonte: SIAFI

5. No Quadro 03 abaixo seguem detalhados os valores previstos no PLOA 2025 e autorizados na LOA 2025, por Ação de Governo em todos os Grupos de Despesas.

Quadro 03 - Orçamento comparativo PLOA 2025 X LOA 2025 UFVJM por Ação de Governo

Grupo Despesa		Ação Governo		PLOA 2025	LOA 2025
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	00S6	BENEFICIO ESPECIAL - LEI N. 12.618, DE 2012	1.068,00	1.068,00
		0181	APOSENTADORIAS E PENSOES CIVIS DA UNIAO	18.690.621,00	18.690.621,00
		09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O	44.934.747,00	44.934.747,00
		20TP	ATIVOS CIVIS DA UNIAO	232.589.208,00	232.589.208,00
		Total		296.215.644,00	296.215.644,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00PW	CONTRIBUICOES REGULARES A ENTIDADES OU ORGANISMOS NACIONAIS	63.965,00	63.965,00
		00UU	CONTRIBUICOES REGULARES A ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE DIREI	33.100,00	33.100,00
		2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES CIVIS, EMPR	5.922.468,00	5.922.468,00
		20GK	FOMENTO AS ACOES DE GRADUACAO, POS-GRADUACAO, ENSINO, PESQUI	2.984.800,00	3.437.555,00
		20RK	FUNCIONAMENTO DE INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR	37.007.703,00	35.309.069,00
		212B	BENEFICIOS OBRIGATORIOS AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS, MI	19.691.493,00	19.691.493,00
		216H	AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA OU AUXILIO-MORADIA A AGENTES PUB	34.200,00	34.200,00
		21D7	APOIO A EDUCACAO A DISTANCIA	72.603,00	72.603,00
		21GS	INTERNACIONALIZACAO DA EDUCACAO SUPERIOR	107.312,00	107.312,00
		4002	ASSISTENCIA AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR	8.645.527,00	8.219.028,00
		4572	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE Q	220.000,00	220.000,00
Total		74.783.171,00	73.110.793,00		
4	INVESTIMENTOS	8282	REESTRUTURACAO E MODERNIZACAO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE E	2.200.000,00	2.341.471,00
		Total		2.200.000,00	2.341.471,00
Total				373.198.815,00	371.667.908,00

Fonte: SIAFI

6. O Orçamento Programa consolida todos os Programas de Governo para o alcance dos objetivos institucionais planejados no exercício corrente pela Universidade. No Quadro 04 consta detalhado o Orçamento Programa 2025 da UFVJM autorizado pela Lei Orçamentária Anual 2025:

Quadro 04 - Orçamento Programa autorizado na Lei Orçamentária Anual 2025 UFVJM

--	--	--	--	--	--

Grupo Despesa	Resultado Primário Lei	Programa Governo	Ação Governo	DOTAÇÃO ATUALIZADA		
1	0 FINANCEIRO	0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO	09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O	44.934.747,00
			Total			44.934.747,00
		Total			44.934.747,00	
	1 PRIMARIO OBRIGATORIO	0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO	0181	APOSENTADORIAS E PENSOES CIVIS DA UNIAO	18.690.621,00
				20TP	ATIVOS CIVIS DA UNIAO	232.589.208,00
			Total		251.279.829,00	
		0909	OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	00S6	BENEFICIO ESPECIAL - LEI N. 12.618, DE 2012	1.068,00
		Total		1.068,00		
	Total			251.280.897,00		
	Total			296.215.644,00		
3	1 PRIMARIO OBRIGATORIO	0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO	2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES CIVIS, EMPR	5.922.468,00
				212B	BENEFICIOS OBRIGATORIOS AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS, MI	19.691.493,00
			Total		25.613.961,00	
		Total		25.613.961,00		
		2 PRIMARIO DISCRICIONARIO *	0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO	216H	AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA OU AUXILIO-MORADIA A AGENTES PUB
	4572				CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE Q	220.000,00
	Total				254.200,00	
	0910		OPERACOES ESPECIAIS: GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS E	00PW	CONTRIBUICOES REGULARES A ENTIDADES OU ORGANISMOS NACIONAIS	63.965,00
				00UU	CONTRIBUICOES REGULARES A ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE DIREI	33.100,00
	Total			97.065,00		
	5113		EDUCACAO SUPERIOR: QUALIDADE, DEMOCRACIA, EQUIDADE E SUSTENT	20GK	FOMENTO AS ACOES DE GRADUACAO, POS-GRADUACAO, ENSINO, PESQUI	2.837.555,00
				20RK	FUNCIONAMENTO DE INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR	35.309.069,00
				21D7	APOIO A EDUCACAO A DISTANCIA	72.603,00
				21GS	INTERNACIONALIZACAO DA EDUCACAO SUPERIOR	107.312,00
		4002		ASSISTENCIA AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR	8.219.028,00	
	Total		46.545.567,00			
	Total		46.896.832,00			
	6 DESPESA DISCRICIONARIA DECORRENTE DE EMENDA INDIVIDUAL *	5113	EDUCACAO SUPERIOR: QUALIDADE, DEMOCRACIA, EQUIDADE E SUSTENT	20GK	FOMENTO AS ACOES DE GRADUACAO, POS-GRADUACAO, ENSINO, PESQUI	300.000,00
				Total		300.000,00
		5113	EDUCACAO SUPERIOR: QUALIDADE, DEMOCRACIA, EQUIDADE E SUSTENT	20GK	FOMENTO AS ACOES DE GRADUACAO, POS-GRADUACAO, ENSINO, PESQUI	300.000,00
Total					300.000,00	
Total		600.000,00				
Total			73.110.793,00			
4	2 PRIMARIO DISCRICIONARIO *	5113	EDUCACAO SUPERIOR: QUALIDADE, DEMOCRACIA, EQUIDADE E SUSTENT	8282	REESTRUTURACAO E MODERNIZACAO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE E	2.091.471,00
				Total		2.091.471,00
	Total		2.091.471,00			
	6 DESPESA DISCRICIONARIA DECORRENTE DE EMENDA INDIVIDUAL *	5113	EDUCACAO SUPERIOR: QUALIDADE, DEMOCRACIA, EQUIDADE E SUSTENT	8282	REESTRUTURACAO E MODERNIZACAO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE E	250.000,00
				Total		250.000,00
Total		250.000,00				
Total			2.341.471,00			
Total			371.667.908,00			

* Ações de Governo cujo orçamento destina-se a cobertura de despesas discricionárias (Orçamento da Matriz de Recursos Discricionários UFVJM e Emendas Parlamentares individuais) com manutenção, estruturação e funcionamento da instituição, entre outras.

7. Do montante orçamentário (R\$ 49.838.303,00) autorizado na LOA 2025 da UFVJM destinado à cobertura de despesas discricionárias com funcionamento e manutenção da universidade (energia, água, serviços, materiais, bolsas, auxílios, diárias, passagens, obras, equipamentos entre outras), o valor de R\$ 46.896.832,00 (quarenta e seis milhões, oitocentos e noventa e seis mil oitocentos e trinta e dois reais) é voltado para despesas de custeio e R\$ 2.091.471,00 (dois milhões, noventa e um mil quatrocentos e setenta e um reais) para investimento. E o valor de R\$ 850 mil são provenientes de emendas parlamentares individuais, os quais os créditos ainda não estão disponíveis para utilização. Parte das dotações discricionárias tem seus tetos indicados previamente pelo Ministério da Educação à Universidade no momento quantitativo da elaboração da proposta orçamentária anual, por meio de Matriz própria, como é o caso do Idiomas Sem Fronteiras (Ação 20GK), Auxílio Promisões e Programa Nacional de Assistência Estudantil (Ação 4002).

8. No Quadro 05 abaixo constam detalhados os limites autorizados na LOA 2025 da UFVJM evidenciando os recursos da Matriz UFVJM destinados à cobertura das despesas discricionárias, bem como os valores cancelados por Ação de Governo, excetuando-se dotações decorrentes de emendas parlamentares:

Quadro 05 - Orçamento autorizado e cancelado na Lei Orçamentária Anual 2025 UFVJM para despesas discricionárias, excetuando-se emendas parlamentares

Grupo Despesa	Programa Governo		Ação Governo		PLOA 2025	LOA 2025	Dotação cancelada	%
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO	216H	AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA OU AUXILIO-MORADIA A AGENTES PUB	34.200,00	34.200,00	0,00	0,00
			4572	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE Q	220.000,00	220.000,00	0,00	0,00
			Total		254.200,00	254.200,00	0,00	0,00
	0910	OPERACOES ESPECIAIS: GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS E	00PW	CONTRIBUICOES REGULARES A ENTIDADES OU ORGANISMOS NACIONAIS	63.965,00	63.965,00	0,00	0,00
			00UU	CONTRIBUICOES REGULARES A ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE DIREI	33.100,00	33.100,00	0,00	0,00
			Total		97.065,00	97.065,00	0,00	0,00
	5113	EDUCACAO SUPERIOR: QUALIDADE, DEMOCRACIA, EQUIDADE E SUSTENT	20GK	FOMENTO AS ACOES DE GRADUACAO, POS-GRADUACAO, ENSINO, PESQUI	2.984.800,00	2.837.555,00	(147.245,00)	(4,93)
			20RK	FUNCIONAMENTO DE INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR	37.007.703,00	35.309.069,00 *	(1.698.634,00)	(4,59)
			21D7	APOIO A EDUCACAO A DISTANCIA	72.603,00	72.603,00	0,00	0,00
			21GS	INTERNACIONALIZACAO DA EDUCACAO SUPERIOR	107.312,00	107.312,00	0,00	0,00
			4002	ASSISTENCIA AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR	8.645.527,00	8.219.028,00	(426.499,00)	(4,93)
			Total		48.817.945,00	46.545.567,00	(2.272.378,00)	(4,65)
	Total				49.169.210,00	46.896.832,00	(2.272.378,00)	(4,62)
4 INVESTIMENTOS	5113	EDUCACAO SUPERIOR: QUALIDADE, DEMOCRACIA, EQUIDADE E SUSTENT	8282	REESTRUTURACAO E MODERNIZACAO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE E	2.200.000,00	2.091.471,00	(108.529,00)	(4,93)
			Total		2.200.000,00	2.091.471,00	(108.529,00)	(4,93)
	Total				2.200.000,00	2.091.471,00	(108.529,00)	(4,93)
Total				51.369.210,00	48.988.303,00	(2.380.907,00)	(4,63)	

* Do montante da dotação orçamentária da Ação 20RK, o valor de R\$ 2.549.424,00 se refere às fontes de receitas próprias da UFVJM, o qual a sua execução no exercício estará condicionada à realização da receita estimada.

9. Consta estimada na LOA 2025 UFVJM arrecadação com receita própria no valor total de R\$ 2.549.424,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e nove mil quatrocentos e vinte e quatro reais). Este teto é previamente autorizado na LOA, no entanto, dependerá da arrecadação acontecer para ser efetivamente executado. Os limites estimados por natureza de receita estão listados no Quadro 06 abaixo:

0464289Quadro 06 - Receita a realizar LOA 2025 UFVJM por natureza de receita

Natureza Receita		Previsão inicial da receita
13110111	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS-PRINCIPAL	48.435,00
14110101	RECEITA AGROPECUARIA-PRINCIPAL	229.309,00

16110101	SERV.ADMINISTRAT.E COMERCIAIS GERAIS-PRINC.	296.448,00
16110102	SERV.ADMINISTRAT.E COMERCIAIS GERAIS-MUL.JUR.	1.192,00
16110201	INSCR.EM CONCURSOS E PROC.SELETIVOS-PRINCIPAL	1.814.001,00
19110901	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	160.039,00
Total		2.549.424,00

Fonte: SIAFI

10. A proposta orçamentária para o exercício de 2025 da UFVJM, teve como fundamento a classificação funcional programática dos Programas de Governos, as receitas estimadas e as despesas projetadas para o exercício corrente para funcionamento da UFVJM, consubstanciada em um planejamento construído pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças em parceria com as demais Pró-Reitorias e Reitoria, conforme Portaria n.º 2.018, de 16 de setembro de 2021 (doc. Sei 0464289).

11. O Plano de Contratação Anual (PCA) da UFVJM é peça fundamental para subsidiar a elaboração do planejamento orçamentário da instituição. Dele constam todas as despesas a serem contratadas e adquiridas no exercício de referência para o funcionamento da Universidade. O PCA é gerenciado pela Diretoria de Planejamento das Contratações/PROPLAN, que também operacionaliza o planejamento das contratações de serviços, enquanto o planejamento das aquisições (materiais e equipamentos permanentes) está sob responsabilidade da Diretoria de Licitações e Contratos da Pró-Reitoria de Administração, que realiza o processo licitatório dos planejamentos retromencionados.

12. No Quadro 07 constam apresentados os tetos orçamentários planejados para execução do orçamento discricionário de custeio da UFVJM no exercício de 2025, excetuando-se a dotação do PNAES (Ação 4002) e Emendas parlamentares:

Quadro 07 - Detalhamento das despesas planejadas de custeio por elemento de despesa no exercício de 2025 UFVJM

Grupo de Despesa	Elemento de Despesa	Teto despesas para 12 meses de 2025 (R\$)
Outras Despesas Correntes	Locação de mão-de-obra (Serviços terceirizados)	21.698.832,58
	Locação de mão-de-obra (Repactuações)	1.084.941,63
	Apostilamentos contratuais de exercício anterior	932.755,00
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (água, energia, seguros, etc)	3.483.127,81
	Serviços de Tecnologia da Informação (Minha biblioteca, Telefonia, RNP, outros)	861.068,28
	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (Reajuste inflação)	25.832,05
	Demais serviços de pessoa jurídica e locação de software por escopo (Demandas pontuais PCA 2025)	720.020,00
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física, GECC, Estagiários	1.450.100,00
	Auxílio Financeiro a Estudantes (Bolsas e Auxílios - Prograd, Proexc, PRPPG, LEC, Eng. Geológica, DRI, demais)	4.073.018,75
	Diárias Pessoal Civil e Colaboradores Eventuais	700.150,00
	Qualificação e Capacitação de servidores públicos	220.000,00
	Material de Consumo (Geral)	3.140.712,91
	Material de Consumo e Serviços (Contrato Gestão de Frota PRIME)	795.000,00
	Passagens e Despesas com Locomoção	270.050,00
	Obrigações Tributárias e Contributivas (TAXAS/MULTAS)	80.030,00
Contribuições (Anuidades e outras despesas)	97.065,00	
Indenizações, Restituições e Ajuda de Custo	45.100,00	
Total Geral		39.677.804,00

Fonte: PROPLAN

13. No que tange ao orçamento autorizado para as ações de assistência estudantil vinculadas ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) (Ação 4002), as despesas previamente planejadas, considerando os contratos em andamento e a serem iniciados em 2025 fomentados pelo programa, seguem descritas no Quadro 08, estando condicionadas à aprovação do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CACE/UFVJM) e Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis (PROAAE) para execução:

Quadro 08 - Detalhamento das despesas planejadas para o exercício de 2025 dotação PNAES - Assistência Estudantil UFVJM

Grupo de Despesa	Elemento de Despesa	Teto orçamentário para 12 meses (R\$)
Outras Despesas Correntes	Ações de Acessibilidade do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NACI) - Serviços de intérprete Libras e Materiais de Consumo	105.071,00
	Auxílio Financeiro a Estudantes Estrangeiros Programa PEC-G PROMISAES	88.657,00
	Gestão dos Restaurantes Universitários	* 713.584,00

	Gestão da Moradia Estudantil Universitária	* 1.494.900,00
	Auxílio Financeiro a Estudantes (Bolsas e Auxílios Estudantis)	5.816.816,00
Total Geral		8.219.028,00

Fonte: SIAFI / PROPLAN

*Obs: As despesas projetadas para Gestão da Moradia Estudantil tomou-se por base a média dos últimos custos dos contratos, acrescidas de projeção de repactuações para 2025. Já os custos de Gestão do RU, considerou-se o valor do Termo de Colaboração 05/2025, assinado em 28 de abril de 2025.

14. Dando sequência ao detalhamento do Planejamento Orçamentário, apresenta-se no Quadro 09 a distribuição do orçamento por Unidade Orçamentária para despesas discricionárias de custeio da UFVJM no exercício de 2025. Na metodologia de distribuição do orçamento 2025 para as Unidades Acadêmicas foi levado em consideração o total consolidado do indicador de Aluno Equivalente da Graduação (TAEG) dos cursos de graduação por Unidade Acadêmica. A apuração do TAEG teve como fundamento os dados extraídos do Censo da Educação Superior (CENSUP 2024) realizado anualmente pelo INEP e enviados pela Coordenadoria-Geral de Planejamento e Orçamento das Instituições Federais de Educação Superior da Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior - CGPO/DIFES/SESu/MEC à Proplan/UFVJM. Foi inicialmente distribuído o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para as Unidades Acadêmicas para aplicação do indicador TAEG, que equivale a um aumento de 27,5% em relação ao que foi distribuído em 2024. Para as Unidades Administrativas, o limite definido corresponde ao valor liberado no exercício anterior para as despesas de custeio, revisado e atualizado conforme o planejamento anual das despesas de custeio da UFVJM já pactuadas e a realizar, o Plano de Desenvolvimento Institucional, a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2025 e a Lei Orçamentária Anual LOA 2025:

Quadro 09 - Detalhamento do orçamento distribuído por Unidade Orçamentária para despesas discricionárias de custeio para o exercício de 2025 UFVJM (exceto emendas)

Processo SEI	Unidade Orçamentária - UO	Orçamento Autorizado UO 2025 UFVJM
23086.070407/2024-82	Reitoria	R\$ 320.000,00
23086.070406/2024-38	Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis	R\$ 56.000,00
23086.070405/2024-93	Pró-Reitoria de Administração	R\$ 1.820.000,00
23086.070403/2024-02	Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças	R\$ 60.000,00
23086.070401/2024-13	Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas	R\$ 75.000,00
23086.070400/2024-61	Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação	R\$ 550.000,00
23086.070399/2024-74	Pro-Reitoria de Extensão e Cultura	R\$ 530.650,00
23086.070396/2024-31	Pró-Reitoria de Graduação	R\$ 80.000,00
23086.070400/2024-61	Bolsas PRPPG	R\$ 1.666.000,00
23086.070399/2024-74	Bolsas PROEXC	R\$ 959.750,00
23086.070396/2024-31	Bolsas PROGRAD	R\$ 1.111.500,00
23086.070269/2024-31	Suplementação LEC	R\$ 250.000,00
23086.070285/2024-24	Suplementação Engenharia Geológica	R\$ 52.568,75
23086.070395/2024-96	Assessoria de Assuntos Estratégicos	R\$ 12.000,00
23086.070394/2024-41	Biotério	R\$ 50.000,00
23086.070390/2024-63	Diretoria de Comunicação	R\$ 50.000,00
23086.070389/2024-39	Diretoria de Educação à Distância	R\$ 20.000,00
23086.070387/2024-40	Superintendência de Tecnologia da Informação	R\$ 60.000,00
23086.070384/2024-14	Diretoria de Relações Internacionais	R\$ 150.000,00
23086.070401/2024-13	Estagiários	R\$ 360.000,00
23086.070379/2024-01	Auditoria	R\$ 20.000,00
23086.073468/2025-82	Unidades de Integridade	R\$ 10.000,00
23086.070378/2024-59	CITEC	R\$ 40.000,00
23086.070377/2024-12	COPESE	R\$ 166.517,80
23086.070374/2024-71	Biblioteca	R\$ 400.000,00
23086.070373/2024-26	Banca de Concursos	R\$ 150.000,00
23086.070372/2024-81	Fazenda Experimental Campus JK em Diamantina	R\$ 412.000,00
23086.070372/2024-81	Fazenda Experimental de Couto Magalhães de Minas	R\$ 37.500,00
23086.070372/2024-81	Fazenda Experimental Santa Paula em Unai	R\$ 300.000,00
23086.070369/2024-68	Idiomas Sem Fronteiras (IsF)	R\$ 27.312,00
23086.070401/2024-13	Capacitação de Servidores	R\$ 220.000,00
23086.070365/2024-80	Coordenadoria de Produtos e Serviços	R\$ 3.000,00
23086.070368/2024-13	PNAES	R\$ 8.219.028,00
23086.033307/2025-56	FAMMUC IFES sem Hospitais Universitário - IFES s/ HU	R\$ 204.600,00

23086.033684/2025-95	FAMED IFES sem Hospitais Universitário - IFES s/ HU	R\$ 204.600,00
23086.070274/2024-44	FAMMUC	R\$ 227.559,41
23086.070277/2024-88	FAMED	R\$ 227.785,50
23086.070249/2024-61	IECT	R\$ 78.478,29
23086.070285/2024-24	ICT	R\$ 168.813,74
23086.070265/2024-53	ICET	R\$ 116.335,78
23086.070266/2024-06	ICA	R\$ 295.018,96
23086.070269/2024-31	FIH	R\$ 161.728,71
23086.070271/2024-19	FCA	R\$ 175.706,65
23086.070281/2024-46	FACSAE	R\$ 87.361,40
23086.070283/2024-35	FACET	R\$ 47.710,61
23086.070270/2024-66	FCBS	R\$ 413.500,96
23086.029828/2025-17	Campus I e JK Diamantina manutenção e funcionamento (contratos continuados)	R\$ 15.271.015,76
23086.029828/2025-17	Campus do Mucuri Teófilo Otoni manutenção e funcionamento (contratos continuados)	R\$ 4.853.008,63
23086.029828/2025-17	Campus Janaúba manutenção e funcionamento (contratos continuados)	R\$ 2.156.523,84
23086.029828/2025-17	Campus Unaí manutenção e funcionamento (contratos continuados)	R\$ 1.863.449,83
23086.029828/2025-17	Fazenda Experimental JK manutenção e funcionamento (contratos continuados)	R\$ 9.824,40
23086.029828/2025-17	Fazenda Experimental de Couto manutenção e funcionamento (contratos continuados)	R\$ 579.278,40
23086.029828/2025-17	Fazenda Experimental Santa Paula manutenção e funcionamento (contratos continuados)	R\$ 448.859,52
23086.029828/2025-17	Repactuações contratuais em decorrência de reajustes inflacionários (todos os contratos)	R\$ 2.066.845,06
Total Geral		R\$ 47.896.832,00

Fonte: PROPLAN

15. O orçamento distribuído para as Unidades Orçamentárias é gerenciado pelos respectivos gestores das UO que dispõem de autonomia para o planejamento e aplicação do recurso recebido conforme os objetivos anuais da UO e disponibilidade de crédito para emissão de empenho. O somatório das outras despesas de custeios (Quadro 07) com as despesas de custeio do PNAES (Quadro 08), corresponde ao montante das despesas de custeio discricionárias planejadas para o exercício de 2025 (Quadro 09), no valor de R\$47.896.832,00 (quarenta e sete milhões, oitocentos e noventa e seis mil oitocentos e trinta e dois reais). **Ressalta-se que, conforme consta no item 7 do documento em epígrafe, o valor autorizado na LOA 2025 para tais despesas nas Ações de Governo: 216H, 4572, 00PW, 00UU, 20GK, 20RK, 21D7, 21GS e 4002 não é suficiente para a respectiva cobertura, o que demandará a necessidade de remanejar o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) da dotação de investimento (Ação 8282) para custeio com funcionamento (Ação 20RK).**

16. As despesas inseridas no planejamento orçamentário, são de caráter inadiável e essenciais para o funcionamento e manutenção da instituição conforme a disponibilidade orçamentária, entretanto, a instituição conta com demais despesas essenciais para o seu funcionamento e manutenção, das quais não são atendidas na totalidade em decorrência de indisponibilidade orçamentária para cobertura. Abaixo constam listadas algumas dessas despesas:

- a) Incremento em auxílios e demais benefícios estudantis para as ações do Programa Nacional de Assistência Estudantil a estudantes classificados;
- b) Reajuste das bolsas institucionais de mestrado, doutorado, iniciação científica, monitoria, apoio ao ensino, extensão, entre outras equiparadas com as agências de fomento correspondentes;
- c) Auxílios e demais despesas para realização de aulas de campo;
- d) Aumento nos postos de intérpretes de libras, cuidadores entre outros para atender a demanda institucional de acessibilidade e inclusão;
- e) Realização das atividades de internato dos cursos de medicina que não possuem Hospital Universitário;
- f) Regularização patrimonial dos bens imóveis da UFVJM;
- g) Aumento de postos contratuais nos contratos de limpeza, apoio, estagiários entre outros;
- h) Subsídio na alimentação para os estudantes da UFVJM por meio de Restaurante Universitário;
- i) Aquisição de materiais e contratação de empresa especializada para manutenção e demais reparos preventivos e corretivos nas edificações e equipamentos;
- j) Manutenção das vias e iluminação dos Campi da UFVJM;
- k) Contratação de pessoal de TIC para apoio e desenvolvimento de projetos institucionais, entre outras;

17. Em decorrências dos cortes realizados na LOA 2025, além dos ajustes propostos nas despesas, haverá necessidade de acompanhamento e revisão sistemáticos dos gastos institucionais considerando os tetos estabelecidos por

Ação de Governo e para emissão de empenho no decorrer do exercício. O cenário planejado não é o ideal em termos de despesas para o funcionamento pleno da UFVJM, no entanto, dentro da realidade orçamentária e necessidade institucional é o que vislumbra-se no momento projetar. A situação colocada não é uma exclusividade da UFVJM, uma vez que tem feito parte da realidade da maioria das Universidades Federais brasileiras nos últimos anos. Há sinalização do Ministério da Educação de revisão do orçamento distribuído às Universidades Federais no exercício corrente, para uma eventual recomposição dos cortes realizados na LOA 2025 pelo Congresso Nacional na tramitação do PLOA 2025. A Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – Andifes, tem atuado em tratativas junto ao MEC e Governo Federal para a recomposição do orçamento das Universidades Federais, visando a manutenção e o funcionamento destas instituições tão importantes para o bem estar da sociedade brasileira.

18. O planejamento para as despesas de investimento foi elaborado seguindo as diretrizes estabelecidas pela Gestão Central da UFVJM dentro do Plano de Desenvolvimento Institucional a fim de atender as necessidades institucionais conforme evidenciado no Quadro 10. Insta destacar que os planos de investimentos elaborados extrapolam de forma substancial o teto da disponibilidade orçamentária autorizado na LOA 2025 da UFVJM. Entretanto, a Gestão Central tem por meta envidar esforços na captação de recurso suplementar para cobertura dos planos de investimentos propostos via emendas parlamentares, parcerias e tratativas com o Ministério da Educação, demais Órgãos da Administração Pública e Organizações interessadas.

Quadro 10 - Detalhamento dos planos de investimentos projetados pela gestão da UFVJM

Nº	Objeto
1	Termos aditivos contratuais de obras e instalações com contratos em andamento
2	Reparo do sistema de aquecimento solar da Moradia Estudantil
3	Aquisição de impressora para atender a demanda da gráfica da UFVJM e COPESE
4	Obras de reformas e manutenção corretiva predial das edificações da UFVJM (Pintura, Telhado, Alvenaria, Revestimento, Adequações elétricas entre outros)
5	Aquisições de equipamentos diversos e TIC para atender a demanda das unidades da UFVJM
6	Execução de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) e instalação do sistema nos Campi da UFVJM
7	Conclusão de um bloco da Moradia Estudantil no Trevo do Biribiri em Diamantina
8	Obra de construção do Refeitório Universitário e Praça de Serviço no Campus Janaúba
9	Obra de construção do Refeitório Universitário e Praça de Serviço no Campus Unai
10	Obra de Construção do Prédio da Medicina no Campus Mucuri
11	Obra de adequação para construção dos ambulatórios dos cursos de saúde no Campus I
12	Conclusão do prédio da biblioteca no Campus Unai
13	Obra de Pavimentação, urbanização e paisagismo - Etapa I Campus Janaúba
14	Obra de Pavimentação, urbanização e paisagismo - Etapa I Campus Unai
15	Reparos nas edificações com agregação de valor ao bem patrimonial nos Campi da UFVJM
16	Aquisição de Circuito Fechado de TV - CFTV Campus I/Mucuri/Janaúba/Unai
17	Obras de adequação para acessibilidade e inclusão nos Campi da UFVJM
18	Obra de recapeamento asfáltico das vias principais do Campus JK
19	Obra de Construção da Clínica Veterinária no Campus Unai
20	Obra de construção de prédio central da Diretoria de Atenção à Saúde e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
21	Obra de Construção do prédio da Faculdade de Ciências Exatas (Facet)
22	Obra de adequação do Pavilhão de Salas de Aulas III para construção de laboratórios e gabinetes administrativos do curso de Medicina
23	Obra de construção de áreas de convivência e lazer para os usuários dos Campi da UFVJM e Moradia Estudantil
24	Obra de construção de Galpão do Setor de Transportes nos Campi de Janaúba e Unai
25	Obra de construção do Galpão do setor de produção no Campus JK
26	Obra de reforma da quadra do Ginásio Poliesportivo no Campus JK
27	Obra de construção da piscina aquática do Curso de Educação Física
28	Adequação da infraestrutura física da Fazenda Santa Paula no Campus Unai
29	Sinalização das vias e edificações nos Campi da UFVJM
30	Obra de construção de usina fotovoltaica em canteiro térreo e estacionamentos no Campus Janaúba
31	Melhoria da infraestrutura e instalação de rede lógica cabeada nos Campi da UFVJM
32	Obra de instalação e adequação de linhas de gás nos laboratórios da UFVJM
33	Obra de isolamento acústico nos prédios da PROAD, PROPLAN e Gabinetes dos professores no Campus Janaúba
34	Obra de instalação/adequação de sistema de climatização e rede elétrica nos prédios de salas de aulas, bibliotecas, auditórios e gabinetes administrativos da UFVJM
35	Obra de instalação de reservatório para armazenamento de água na Moradia Estudantil e nos Campi Janaúba, Unai, JK e do Mucuri da UFVJM

Fonte: PROPLAN / PROAD (1261087 e 1340937)

19. As despesas obrigatórias autorizadas na LOA 2025 da UFVJM são compostas pelos benefícios e assistências (Outras despesas correntes); os salários e pensões, contribuições e encargos sociais (Pessoal e Encargos Sociais). São despesas cuja a execução é mandatária, projetadas pela Universidade e Órgão Superior (MEC) com base nos códigos de vagas autorizados do Quadro do Banco Equivalente de Professores e Técnicos Administrativos em Educação; e Regime

Próprio de Previdência Social (RPPS). No Quadro 11 seguem detalhados os valores autorizados na LOA 2025 exclusivamente para as despesas obrigatórias (folha de pessoal ativo e inativo) da UFVJM, que correspondem cerca de 86,59% do total aprovado no orçamento geral da instituição:

Quadro 11 - Detalhamento das despesas obrigatórias projetadas na LOA 2025 UFVJM

Grupo Despesa	Programa Governo	Ação Governo	Plano Orçamentário	Valor autorizado	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0032 PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO	2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES CIVIS, EMPR	0001 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA DE CIVIS - COMPLEMENTACAO DA UNIAO	5.626.468,00	
			1001 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA DE CIVIS - COMPLEMENTACAO DA UNIAO - INATIVOS	296.000,00	
			Total	5.922.468,00	
		212B BENEFICIOS OBRIGATORIOS AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS, MI	0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DE SERVIDORES CIVIS E DE EMPREGADOS	1.720.476,00	
			0003 AUXILIO-TRANSPORTE DE CIVIS ATIVOS	152.815,00	
			0005 AUXILIO-ALIMENTACAO DE CIVIS ATIVOS	17.657.220,00	
	0009 AUXILIO-FUNERAL E NATALIDADE DE CIVIS		120.982,00		
	1009 AUXILIO-FUNERAL E NATALIDADE DE CIVIS - INATIVOS		40.000,00		
	Total	19.691.493,00			
	Total	25.613.961,00			
	Total	25.613.961,00			
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0032 PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO	0181 APOSENTADORIAS E PENSOES CIVIS DA UNIAO	0000 APOSENTADORIAS E PENSOES CIVIS DA UNIAO	18.690.621,00
				Total	18.690.621,00
09HB CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O			0000 CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS	44.934.747,00	
			Total	44.934.747,00	
20TP ATIVOS CIVIS DA UNIAO		0000 ATIVOS CIVIS DA UNIAO	232.589.208,00		
		Total	232.589.208,00		
Total		296.214.576,00			
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		00S6 BENEFICIO ESPECIAL - LEI N. 12.618, DE 2012	0000 BENEFICIO ESPECIAL - LEI N. 12.618, DE 2012	1.068,00	
			Total	1.068,00	
		Total	1.068,00		
Total	296.215.644,00				
Total	321.829.605,00				

Fonte: SIAFI

20. O planejamento do orçamento público é um processo com alto grau de dinamismo, envolve diversos fatores internos e externos que impactam direta e indiretamente na execução, tornando-se necessário monitoramento, avaliação e atualização constantes. A título de exemplo podem ser citados fatores como: contingenciamentos; cortes; cronograma de execução; janelas de alterações orçamentárias; frustração em captação de receitas; ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação quando for necessário; incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação; incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária e do respectivo subtítulo; atendimento do objeto da programação orçamentária com recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para o exercício; impossibilidade de atendimento do objeto da programação orçamentária aprovada em decorrência de insuficiência de dotação orçamentária disponível; desconformidade com o disposto no art. 37 da Constituição e outras situações ou eventos de ordem fática ou legal, devidamente justificados, que obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária discricionária até o término do exercício financeiro de 2025.

21. Diante disso, encaminhamos o presente documento que versa sobre o Orçamento Programa 2025 UFVJM e o Planejamento do Orçamento 2025 da UFVJM, elaborado de acordo com alinhamentos prévios com a Gestão Central, para análise e deliberação de Vossa Senhoria, e posterior encaminhamento ao CONCUR e CONSU para deliberações conforme preceituam os artigos 12, 17 e 24 do Estatuto da UFVJM. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e eventuais ajustes que se façam necessários.

Atenciosamente,

Darliton Vinícios Vieira
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças
Portaria nº 2479, de 31 de outubro de 2024
PROPLAN / UFVJM

Donaldo Rosa Pires Júnior
Pró-Reitor de Administração
Portaria n.º 1756, de 11 de Agosto de 2023
PROAD / UFVJM

Alyne de Jesus Moreira da Silva
Diretora de Orçamento
Portaria nº 794 de 20 de abril de 2023
PROPLAN / UFVJM

NOTA

Todos os dados apresentados em tabelas e quadros foram extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).
A grafia das palavras é a mesma utilizada pelo SIAFI. Os valores estão expressos em Unidades de Real.



Documento assinado eletronicamente por **Darliton Vinícios Vieira, Pro-Reitor(a)**, em 30/04/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alyne de Jesus Moreira da Silva, Diretor (a)**, em 30/04/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Donaldo Rosa Pires Júnior, Pro-Reitor(a)**, em 30/04/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1742110** e o código CRC **B5ADE19B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.017636/2025-50

SEI nº 1742110

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 239/2025/GABREITORIA/REITORIA

Processo nº 23086.017636/2025-50

Interessado: Secretaria do Conselho Universitário

Diamantina, 30 de abril de 2025.

Prezada Secretária,

De ordem da Presidência do Consu, encaminho os autos do processo em epígrafe para inclusão na pauta da próxima reunião ordinária.

Atenciosamente,

AMANDA KOCH ANDRADE FARINA
Chefe de Gabinete da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Koch Andrade Farina**, **Chefe de Gabinete da Reitoria**, em 30/04/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1748529** e o código CRC **89EF333F**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 48/2025/SECCONSU/CONSU

Processo nº 23086.017636/2025-50

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o que dispõe o art. 17 do Estatuto da UFVJM, encaminha o processo em epígrafe ao Conselho de Curadores para conhecimento.

FLAVIANA TAVARES VIEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira, Vice-Presidente do Consu**, em 07/05/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1753543** e o código CRC **143AB944**.

Referência: Processo nº 23086.017636/2025-50

SEI nº 1753543

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 57/2025/SECCONSUS/CONSUS

Processo nº 23086.017636/2025-50

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, informa que em sua 396ª reunião, sendo a 182ª sessão em caráter ordinário, realizada no dia 09 de maio de 2025 o Conselho, após discutir o Assunto 22/2025 - Processo: 23086.017636/2025-50, o conselho, por unanimidade (trinta e seis votos favoráveis), declara ciência do Planejamento Orçamentário 2025.

Encaminha à Reitoria e Proplan para conhecimento.

HERON LAIBER BONADIMAN



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 09/05/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1757191** e o código CRC **59A5D45E**.

Referência: Processo nº 23086.017636/2025-50

SEI nº 1757191